

# Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTICA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

Nº3772/2023

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Terça-feira, 25 de Julho de 2023.

**DEJT Nacional** 

Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Lelio Bentes Corrêa Presidente

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Vice-Presidente

Ministra Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justica do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1

Zona Cívico-Administrativa

Brasília/DF CEP: 70070943

Telefone(s): (61) 3043-4300

# Secretaria-Geral Judiciária Despacho

# Processo Nº RRAg-0020611-31.2020.5.04.0003

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante, Agravado e

Recorrente

VIA S.A.

Advogado Dr. Thiago Mahfuz Vezzi(OAB: 95709-

A/RS)

Agravante, Agravado e

Recorrido Advogado ALINE DA SILVA BARZAN

Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB:

35972-A/RS)

Advogado Dr. Celso Ferrareze(OAB: 16521-

Dra. Fernanda Vidal Pereira Advogada

Fontana(OAB: 67060-A/RS)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALINE DA SILVA BARZAN

- VIA S.A.

Intime-se a reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de realização de audiência de conciliação perante o CEJUSC/TST, formulado pela reclamada por meio da Petição n.º TST-365155/2023-0 (sequenciais 4/5), nos termos da Resolução Administrativa n.º 2.398, de 5 de dezembro de

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Processo Nº AIRR-0000076-21.2023.5.13.0005

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado

Agravante 99 TECNOLOGIA LTDA Dr. Luiz Antônio dos Santos Advogado Júnior(OAB: 121738/SP)

ALISSON BATISTA OLIMPIO Agravado

Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Advogado

Almeida(OAB: 124974-A/MG)

Advogado Dr. Pedro Zattar Eugênio(OAB: 128404

#### Intimado(s)/Citado(s):

- 99 TECNOLOGIA LTDA

- ALISSON BATISTA OLIMPIO

Intime-se a reclamada a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do pedido de realização de audiência de conciliação perante o CEJUSC/TST, formulado pelo reclamante por meio da Petição n.º TST-368336/2023-5 (sequenciais 5/6), nos termos da Resolução Administrativa n.º 2.398, de 5 de dezembro de

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Processo Nº AIRR-0000556-64.2020.5.06.0145

Complemento Processo Eletrônico

Relator Relator do processo não cadastrado Agravante JEFFERSON GOMES BARBOSA DA

SILVA

Dr. Cláudio Gonçalves Guerra(OAB: Advogado

29252-A/PE)

Dra. Isadora Coelho de Amorim Advogada Oliveira(OAB: 16455-A/PE) HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS Agravado

LTDA.

Advogado Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto(OAB:

17700-A/PE)

Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira(OAB: 18855-A/PE) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

#### - JEFFERSON GOMES BARBOSA DA SILVA

Agravante: JEFFERSON GOMES BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra

Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira Agravada: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.

Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto

Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira

asd

JEFFERSON GOMES BARBOSA DA SILVA, mediante a petição n.º TST-370079/2023-4 (seqs. 4/5), requer a expedição de certidão de objeto e pé referente ao presente processo.

Extraia-se a certidão requerida, nos limites e conteúdo dos autos e dos registros do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte. Após, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário

#### Processo Nº AIRR-0000535-79.2022.5.13.0030

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante SAPORE S.A.

Advogado Dr. Fernando Andrade Vieira(OAB:

320825-A/SP)

Agravado THAIS CHACON DELGADO
Advogado Dr. Írio Dantas da Nóbrega(OAB:

10025-A/PB)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SAPORE S.A.

- THAIS CHACON DELGADO

Intime-se a reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de designação de audiência de conciliação formulada pela reclamada (sequencial 4).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

# Processo Nº AIRR-0000718-39.2021.5.09.0663

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante YTICON CONSTRUÇÃO E

INCORPORAÇÃO LŤDA.

Advogado Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro(OAB:

24370-A/PR)

Agravado JOSE SANTOS DA SILVA

Advogado Dr. Herbert Orofino Costa(OAB:

145354-A/SP)

Agravado RD CONSTRUTORA LTDA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE SANTOS DA SILVA

- RD CONSTRUTORA LTDA

- YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Agravante: YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro Agravado: JOSE SANTOS DA SILVA Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa Agravado: RD CONSTRUTORA LTDA

//epc/Fr.

YTICON CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., mediante a petição nº TST-362132/2023-1 (seqs. 4/5), requer a expedição de certidão de objeto e pé referente ao presente processo.

Extraia-se a certidão requerida, nos limites e conteúdo dos autos e dos registros do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte. Após, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de

Processos para prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário

# Processo Nº AIRR-0010055-30.2022.5.03.0034

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante VIX LOGÍSTICA S/A

Advogada Dra. Claudiane Aquino Roesel(OAB:

158965-A/MG)

Agravado NILTON FERREIRA DA SILVA Advogado Dr. Rejane Madureira Melo(OAB:

98384-A/MG)

Advogada Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa(OAB:

59559-A/MG)

Advogada Dra. Vânia Maria Alvarenga

Barbosa(OAB: 66612-B/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- NILTON FERREIRA DA SILVA

- VIX LOGÍSTICA S/A

Intime-se o reclamante a fim de que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da proposta de designação de audiência de conciliação formulada pela reclamada (sequencial 5).

Transcorrido o prazo fixado, voltem-me conclusos. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Processo Nº Ag-RR-0001216-96.2014.5.03.0001

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Alexandre Luiz Ramos
Agravante	QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA
Advogado	Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira(OAB: 79757-A/MG)
Advogado	Dr. João Carlos França Alves da Silva(OAB: 87716-A/MG)
Agravado	JOSÉ GERALDO DE SOUSA
Advogada	Dra. Lucimar Alves da Silva Campidel(OAB: 124690-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOSÉ GERALDO DE SOUSA
- QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA

Por meio da petição n.º 305480/2023-9, QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. e JOSÉ GERALDO DE SOUSA noticiam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Por meio da petição nº 371905/2023-3, a reclamada QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. esclareceu que o acordo celebrado engloba todas as reclamadas e que, após o cumprimento do ajuste em tempo e modo, as partes requerem o arquivamento do presente feito.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento às fls. 102 (reclamante) e às fls. 114 (reclamada).

Obrigações de fazer e pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Deverá a reclamada juntar planilha discriminatória das parcelas que compõem o acordo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial em 30 (trinta) dias.

Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da reclamada.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

Os depósitos recursais deverão ser liberados, pelo juízo de origem, em favor do Reclamante, como forma de pagamento. Caso haja valores remanescentes, a reclamada pagará, em 10 (dez) dias, a contar do envio do comprovante do valor levantado, conforme constou na petição de acordo.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-RR-0000623-18.2011.5.03.0019

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Delaíde Alves Miranda Arantes
Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogada Dra. Luciana Santos de Oliveira(OAB:

17426/DF)

Advogado	Dr. Rafael Araújo Vieira(OAB: 29481/DF)
Embargado	GECIVAL ROCHA
Advogado	Dr. Luciano Cardoso Lima(OAB: 54470 -A/MG)
Embargado	EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.
Advogado	Dr. Gilson Alves Ramos(OAB: 74315/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS FCT
- EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA.
- GECIVAL ROCHA

Por meio de preenchimento de formulário, a parte reclamante requer a designação de audiência de conciliação.

À SEGJUD para que proceda à intimação da reclamada, para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, se tem interesse em conciliar. Recebida a manifestação ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001554-35.2015.5.10.0003

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Douglas Alencar Rodrigues
Agravante	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado	Dr. Antônio Américo Baraúna Filho(OAB: 52594-S/DF)
Agravado	CAMILO LELES DE CARVALHO
Advogado	Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio(OAB: 23100-A/DF)
Advogado	Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAMILO LELES DE CARVALHO
- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP

Por meio da petição n.º 286290/2023, CAMILO LELES DE CARVALHO e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP noticiam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Intimada, a reclamada apresentou instrumento de mandato outorgando poderes para transigir ao procurador subscritor do termo de acordo, por meio da petição n.º 367690/2023-0.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento às fls. 13 (reclamante) e às fls. 1493 (reclamada).

Obrigações de fazer e pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Deverá, todavia, a reclamada juntar planilha discriminatória das parcelas que compõem o acordo, no prazo de 10 (dez) dias,

devendo efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais

incidentes sobre as parcelas de natureza salarial em 30 (trinta) dias. Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos.

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da reclamada.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, deverá o juízo de origem liberar os depósitos recursais à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº Ag-AIRR-0000622-82.2018.5.10.0022

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Mauricio Godinho Delgado
Agravante	COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
Advogado	Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior(OAB: 16275-A/DF)
Advogado	Dr. Fernando de Assis Gomes(OAB: 20896/DF)
Agravado	FERNANDO AUGUSTO BESERRA DE ANDRADE
Advogado	Dr. Carlos Flávio Venâncio Marcilio(OAB: 23100-A/DF)
Advogado	Dr. Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107-A/DF)
Advogado	Dr. Gustavo Pinto Zardi Ferreira(OAB:

23113-A/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP
- FERNANDO AUGUSTO BESERRA DE ANDRADE

Por meio da petição n.º 286290/2023, FERNANDO AUGUSTO BESERRA DE ANDRADE e COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP noticiam a realização de acordo e requerem a sua homologação.

Intimada, a reclamada apresentou instrumento de mandato outorgando poderes para transigir ao procurador subscritor do termo de acordo, por meio da petição n.º 367692/2023-8.

Procuradores devidamente habilitados, conforme procuração/substabelecimento às fls. 12 (reclamante) e às fls. 792 (reclamanta)

Obrigações de fazer e pagar detalhadas e exequíveis.

Desta forma, homologo o acordo celebrado pelas partes, nos seus próprios termos, na forma do artigo 932, I, do CPC, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, com a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

Deverá, todavia, a reclamada juntar planilha discriminatória das parcelas que compõem o acordo, no prazo de 10 (dez) dias, devendo efetuar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial em 30 (trinta) dias. Custas quitadas e recolhidas por ocasião da interposição dos recursos

Eventuais custas remanescentes ficarão a cargo da reclamada.

À Secretaria-Geral Judiciária para que proceda a remessa dos

autos ao Tribunal do Trabalho de origem, na forma do art. 15 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho

Cumprido o acordo, após as conferências devidas e observado o Projeto Garimpo, deverá o juízo de origem liberar os depósitos recursais à reclamada.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº AIRR-0000413-95.2021.5.20.0001

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF)
Advogado	Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira(OAB: 12200/DF)
Agravado	JOSE WALACE COSTA SANTOS
Advogado	Dr. Márcio Santana Dória(OAB: 1947- A/SE)
Agravado	REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A E OUTRA
Advogado	Dr. Yan Alvaia Pinho Costa(OAB: 35341-A/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE WALACE COSTA SANTOS
- OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A E OUTRA

Determino a reautuação do feito para fazer constar no polo passivo da demanda Oi S.A. (em recuperação judicial), atual denominação de Telemar Norte Leste S.A. (em recuperação judicial), conforme requerido nas Petições n.os TST- 357954/2023-6 e TST-358181/2023-1 (sequenciais 7/12).

Observem-se a nova representação e o pedido quanto às publicações.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### Processo Nº AIRR-0000165-41.2016.5.09.0671

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro(OAB: 24370-A/PR)
Agravado	ADELAR GAMPE
Advogado	Dr. Reginaldo Carlos da Cruz(OAB: 52601-A/PR)
Agravado	SILVEROL LOCACOES LTDA
Advogado	Dr. Maycon Henrique Borges(OAB: 57583-A/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
- ADELAR GAMPE
- SILVEROL LOCACOES LTDA

Agravante: A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Agravado: ADELAR GAMPE

Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz Agravado: SILVEROL LOCACOES LTDA Advogado: Dr. Maycon Henrique Borges

//epc/Fr.

A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., mediante a petição nº TST-353776/2023-6 (seqs. 4-5), requer a expedição de certidão de objeto e pé referente ao presente processo.

Extraia-se a certidão requerida, nos limites e conteúdo dos autos e dos registros do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte. Após, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
GIOVANI NOGUEIRA SORIANO
Secretário-Geral Judiciário

## Processo Nº Ag-AIRR-1001225-50.2018.5.02.0382

Complemento Processo Eletrônico

Relator do processo não cadastrado

Agravante AMAURI PAULO SAMPAIO

Advogado Dr. Sérgio Bushatsky(OAB: 89249-

A/SP)

Agravado TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

S.A.

Advogado Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira(OAB:

91956-A/SP)

Advogado Dr. Daniela Regina Arrieta(OAB:

225646-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMAURI PAULO SAMPAIO

- TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.

Submeto a análise da Petição n.º TST-214640/2023-4 à consideração do Exmo. Ministro Relator a ser sorteado. Após o prazo para contrarrazões a agravo, à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, para que prossiga no feito.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-364887/2023-3

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST- Ag-AIRR-20178-02.2021.5.04.0291

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo nº TST- Ag-AIRR-20178-02.2021.5.04.0291 .

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 60.770/RS, Ministro Alexandre de Moraes, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 6ª Turma deste Tribunal Superior nos autos do supramencionados processo, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor da obreira, remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da 6ª Turma, para que adote as medidas pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-329344/2023-0

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª

REGIÃO

(Ref. Processo RR - 12173-80.2014.5.01.0206)

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira(116812/RJ-

A)

Advogado: Dr. Guilherme Araújo Drago(152292/RJ-D)

Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques(122044/RJ-A)

Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo(157531/RJ-A)

Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes(144500/RJ-A)

Advogado: Dr. Alessandra Roller(135704/RJ-A)
Recorrido(s): BRUNO DRUMOND MARTINS COSTA
Advogado: Dr. Danielle da Motta Azevedo(130147/RJ-A)
Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha(123671/RJ-A)
Advogada: Dra. Cátia Pinheiro Gonçalves(133801/RJ-A)

//epc/Fr./gs

DESPACHO

A MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ

solicita a adoção das providências necessárias à disponibilização, em favor daquela Corte, das custas processuais recolhidas indevidamente ao Tribunal Superior do Trabalho, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º TRT-ATOrd-0012173-80.2014.5.01.0206.

Ao exame.

Os registros dos Sistemas de Informações Judiciárias deste Tribunal indicam que a aludida Reclamação Trabalhista tramitou perante esta Corte, sob o n.º TST-RR-12173-80.2014.5.01.0206. Os respectivos autos baixaram à origem, em 14/3/2023, após certificado o transcurso do prazo para a interposição de recursos em face da decisão que julgou o apelo interposto pela PETROBRAS.

A cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo comprovante de pagamento, ambos juntados à fl. 8 (doc. seq.1), demonstram o recolhimento, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, da importância da R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do disposto no artigo 41, XXII, do Regimento Interno desta Corte, determino a adoção das medidas necessárias à disponibilização do referido valor ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devendo a 6ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ ser comunicada da transferência realizada.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

#### LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PETIÇÃO TST-PET-356848/2023-4

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

(Ref. Processo RR - 11095-25.2013.5.01.0226)

Recorrido(s): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos(147967/RJ)

Recorrido(s): EZENTIS ENERGIA S.A.

Advogado: Dr. Alexandre José da Costa Franco(80386/RJ) Advogado: Dr. Daniel Guimarães Sad(125326/RJ-A) Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto(1530/DF)

Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca(104211/RJ)

mgfm/Fr./gs

DESPACHO

O MM. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ solicita a adoção das providências necessárias à disponibilização, em favor daquele Juízo, do valor depositado na conta judicial nº 1342-042-01507563-8, da Caixa Econômica Federal, referente ao Recurso Extraordinário interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., nos autos do Processo TST-RR-11095-25.2013.5.01.0226.

Ao exame.

Os registros dos Sistemas de Informações Judiciárias deste Tribunal atestam que os autos do Processo TST-RR-11095-25.2013.5.01.0226 retornaram à origem, em 28/2/2023, após certificado o transcurso do prazo recursal em face do acórdão prolatado pela eg. 1ª Turma desta Corte que, no exercício do juízo de retratação, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A., a fim de julgar improcedente a Reclamação Trabalhista.

Dessa forma, autorizo a transferência, em razão do que dispõem o artigo 899, § 4º, da CLT, como também a alínea "e", item II, da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho, conforme demonstra a Guia para Depósito Judicial Trabalhista (doc. 4 - seq. 1)

Expeça-se ofício ao gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 1342, solicitando a transferência da importância depositada na conta judicial nº 1342-042-01507563-8 para uma conta à disposição do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, na agência 0185 da Caixa Econômica Federal, conforme solicitado.

Cópias do inteiro teor deste despacho, da respectiva Guia para Depósito Judicial Trabalhista e da solicitação do Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ deverão acompanhar o ofício.

Concluídos os procedimentos pertinentes, dê-se ciência ao referido Juízo.

Após, arquive-se a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-354608/2023-2

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

(Ref. Processo RR - 11794-57.2014.5.01.0201)

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins(55070/RJ) Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira(163554/RJ-D) Recorrido(s): ELTON FRANKLIN RANGEL DA SILVA Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha(123671/RJ) Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves(133801/RJ)

Fr.

#### DESPACHO

O Exmo. MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ, solicita a adoção das providências necessárias à disponibilização, em favor daquela Corte, das custas processuais recolhidas indevidamente ao Tribunal Superior do Trabalho, por meio de GRU-Judicial, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º TRT-ATOrd-11794-57 2014 5 01 0201.

Ao exame.

Os registros dos Sistemas de Informações Judiciárias deste Tribunal indicam que os autos da aludida Reclamação Trabalhista tramitaram perante esta Corte, sob o n.º TST-RR-11794-57.2014.5.01.0201. Os respectivos autos retornaram à origem no dia 20/7/2020, após certificado o transcurso do prazo para a interposição de recursos em face da decisão que julgou o apelo interposto pela PETROBRAS S.A.

A cópia da Guia de Recolhimento da União - GRU e o respectivo comprovante de pagamento, juntados às fls. 12 e 13 (doc. seq. 1), demonstram o recolhimento, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela Reclamada.

Assim, nos termos do disposto no artigo 41, XXII, do RITST, determino a adoção das medidas necessárias à disponibilização do referido valor ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, devendo a 1ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias - RJ ser comunicada da transferência realizada.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-347372/2023-8 [eDOC: 19374040]

Requerente: TATIANI VIGARANI

Advogada: Dra. Tatiani Vigarani (39254/SC-A)

Requerente: ISOLETE BENZI

Advogada: Dra. Tatiani Vigarani (39254/SC-A)

(Ref. Processo Ag-Ag-AIRR - 1174-75.2019.5.12.0048)

Agravante(s): ISOLETE BENZI E OUTRO Advogada: Dra. Tatiani Vigarani(39254/SC-A) Agravado(s): DILMA GENESIA GONCALVES Advogado: Dr. Tamara Roberta Hiller(52541/SC-A) Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara(16959/SC-A)

Advogado: Dr. Maycon Preis(33686/SC-A)

Advogada: Dra. Melissa Bertaco Cristofolini(40207/SC-A)

GP/rd

DESPACHO EM PETIÇÃO

Mediante petição avulsa tombada sob o n.º TST-Pet- 347372/2023 -8 , TATIANI VIGARANI e ISOLETE BENZI , executadas nos autos do Processo n.º TST-AIRR-1174-75.2019.5.12.0048, insurgem-se contra a certificação do trânsito em julgado nos referidos autos, ocorrida em 22/6/2023.

Informam que interpuseram Agravo Interno, nos termos do artigo 328 do RITST, à decisão monocrática por meio da qual se denegou seguimento ao seu Recurso Extraordinário. Explicitam que o Agravo não foi provido, e a decisão correspondente foi publicada em 15/6/2023, sendo que, no dia 22/6/2023, após transcorridos apenas 5 dias do início do prazo recursal, certificou-se o trânsito em julgado, ou seja, antes de escoado o prazo para interposição de Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Nesse contexto, requer a requisição dos autos do TRT da 12<sup>a</sup> Região e a devolução integral do prazo recursal.

Ao exame.

Nas hipótese em que o Recurso Extraordinário tem seu seguimento negado com supedâneo em precedente do Supremo Tribunal Federal examinado na sistemática de repercussão geral, como no caso em apreço (tema 181), é cabível Agravo Interno para o Órgão Especial do TST, na forma do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, consoante já decidido pela Suprema Corte nos autos do Agravo de Instrumento n.º 760.358/SE e atualmente previsto no artigo 1.030, § 2º, do CPC.

Com o julgamento do Agravo Interno, exaure-se a jurisdição no processo, pois não há previsão no ordenamento jurídico de cabimento de recurso de natureza vertical, sendo possível, portanto, apenas a interposição de Embargos de Declaração, no prazo de cinco dias.

Por essa razão, com a publicação do acórdão do julgamento do Agravo Interno, em 15/6/2023, afigura-se escorreita e inevitável a certificação do trânsito em julgado após o decurso, in albis, do prazo de cinco dias da referida data, conforme consta dos autos.

Nesse particular, portanto, não há falar em prazo para interposição de Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, indefiro a pretensão e determino o arquivamento

da presente petição.

Dê-se ciência às requerentes.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

#### LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-280637/2023-0 [eDOC: 19311988] Requerente: ADRIANO GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Miguel Tadeu Pereira (292448/SP)

GP/rd

DESPACHO EM PETIÇÃO

Esta Presidência, em 5/6/2023, considerando a impetração de Mandado de Segurança por ADRIANO GOMES DA SILVA, protocolizada nesta Corte superior pelo sistema e-DOC, em desconformidade, portanto, com o disposto nos artigos 4º do Ato SEGJUD.GP nº 32/17, 32 da Resolução Administrativa nº 1.589/2013 do Órgão Especial do TST, e 51 da Resolução nº 185/2017 do CSJT, determinou o seu arquivamento.

Inconformado, o peticionante alega que a negativa de seguimento de seu Mandado de Segurança viola o princípio da cooperação, previsto no artigo 6º do CPC, e que, por analogia, poderia ter sido distribuído com base no princípio da fungibilidade.

Em referência ao Processo TST-Ag-AIRR-219-07.2012.5.02.0262, onde teria sido praticado o ato coator, salienta que " uma Sentença transitada em julgado deveria ser cumprida e não ser recorrida ", e requer a anulação de todos os atos processuais praticados no referido processo, até julgamento final deste Mandado de Segurança.

Ao exame.

No presente caso, determinou-se o arquivamento da petição de Mandado de Segurança apresentada pelo peticionante, porque protocolizada no Sistema e-DOC, quando deveria ter sido no Sistema PJe.

Conforme salientado no despacho exarado em 5/6/2023, por esta Presidência, os artigos 4º do Ato SEGJUD. GP nº 32/2017, 32 da Resolução Administrativa nº 1.589/2013 do Órgão Especial do TST e 51, parágrafo único, da Resolução nº 185/2017 do CSJT, estabelecem que, com a implantação do PJe-JT, relativamente aos processos que tramitam pelo Sistema PJe, as petições inicial ou de prosseguimento somente podem ser recebidas se protocolizadas no Sistema PJe, havendo vedação expressa de não recebimento de petição protocolizada no sistema e-DOC ou em qualquer outro sistema.

Nesse contexto, não há falar em aplicação do princípio da cooperação com vistas a superar a normatividade que rege o funcionamento do peticionamento eletrônico e, assim, neutralizar os efeitos deletérios a serem suportados pelo peticionante, em razão da sua inobservância dos referidos normativos.

Indefiro a pretensão e determino o arquivamento da presente petição.

Dê-se ciência ao requerente.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

#### LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-369762/2023-2

Requerente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

(Ref. Processo AIRR - 101436-63.2016.5.01.0074)
Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto(18268/RJ-A) Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos(147681/RJ-A)

Agravado(s): CONSÓRCIO RIO ENERGIA

Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz(165506/RJ-A)

Agravado(s): ALTAIR BELO DE LIMA

Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins(147685/RJ-A)

//epc/Fr.

DESPACHO

A Juíza Titular da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ solicita a transferência, para conta judicial vinculada àquele Juízo, do valor depositado na conta judicial nº 1342-042-01508641-9, da Caixa Econômica Federal, referente a depósito recursal em Recurso Extraordinário interposto no Processo TST-AIRR-0101436-

63.2016.5.01.0074.

Autorizo, com fundamento no artigo 899, § 4º, da CLT e na alínea "e", item II, da Instrução Normativa nº 3 do Tribunal Superior do Trabalho.

Expeça-se ofício ao gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 1342, solicitando a transferência da importância depositada na conta judicial nº 1342-042-01508641-9 para uma conta à disposição do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Cópias do inteiro teor deste despacho, da respectiva Guia para Depósito Judicial Trabalhista e da solicitação do Juízo da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro deverão acompanhar o ofício.

Concluídos os procedimentos pertinentes, dê-se ciência ao referido Juízo por meio do e-mail, conforme solicitado.

Após, arquive-se a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-358290/2023-8

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST- ARE-10127-81.2017.5.03.0037

#### **DESPACHO**

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 53.984/MG, Ministro André Mendonça, negou seguimento à referida reclamação, aliado ao fato de que os autos do Processo 10127-81.2017.5.03.0037 foram baixados ao TRT da 3ª Região em 14/6/2022, remeta-se o presente expediente ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que o junte aos autos do referido processo e adote as providências que entender pertinentes.

Após, arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356236/2023-0

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST- AIRR-1632-20.2014.5.02.0445

**DESPACHO** 

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 59.190/SP, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 6ª Turma desta Corte superior, nos autos do processo n.º AIRR-1632-20.2014.5.02.0445 , na parte em que conflitante com o entendimento fixado nos paradigmas editados no âmbito do STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade de n.º s 58/DF e 59/DF, remeta-se esta petição à Secretaria-Geral Judiciária do TST, para que requisite os autos do processo em referência, haja vista que os referidos autos foram baixados ao TRT da 2ª Região em 25/5/2023 .

Após, junte-se o presente expediente aos autos do referido processo e encaminhe-se à consideração da Secretaria da 6ª Turma do TST, para que adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356238/2023-7

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo em referência n.º TST-Ag-AIRR-12149-55.2017.5.15.0045

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo nº TST-Ag-AIRR-12149-55.2017.5.15.0045.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 53.670/SP, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 1ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do referido processo, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor da

obreira, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida " em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246) ", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da Primeira Turma, para que adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356237/2023-3 Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência n.º TST-ARR-10502-96.2016.5.03.0076

#### **DESPACHO**

Junte-se aos autos do Processo nº TST-ARR-10502-96.2016.5.03.0076.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 51.544/MG, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 2ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do supramencionado processo, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor do obreiro, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida " em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246)", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários - SEPREX, para que adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356239/2023-0 Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Processo em referência n.º TST-AIRR-20347-83.2021.5.04.0292

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo nº TST-AIRR-20347-83,2021.5.04.0292.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 60.500/DF, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 6ª Turma deste Tribunal Superior, nos autos do supramencionado processo, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Sapucaia do Sul pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor do obreiro, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida " em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246)", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da Sexta Turma, para que adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356240/2023-2

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência n.º TST- AIRR-20635-61.2017.5.04.0004

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo  $n^{\circ}$  TST- AIRR-20635-61.2017.5.04.0004 .

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 51.956/RS, Ministro André Mendonça, confirmou a liminar anteriormente concedida e julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 6ª Turma deste Tribunal Superior nos autos do supramencionado processo, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor do obreiro, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida " em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246) ", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria de Processamento de

Recursos Extraordinários - SEPREX, para que adote as medidas pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-356241/2023-6

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência n.º TST-Ag-AIRR-10712-71.2017.5.03.0090

**DESPACHO** 

Considerando que o Exmo. Relator da RCL n.º 51.492/MG, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do processo n.º 10712-71.2017.5.03.0090, na parte em que manteve a responsabilidade subsidiária do ente público pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor do obreiro, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida, " em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246) ", remeta-se esta petição ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que a junte aos autos do supramencionado processo e adote as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-354088/2023-6

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência nº TST- AIRR-95200-52.2009.5.21.0020

**DESPACHO** 

Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal conheceu do Conflito de Competência nº 8.313/RN, reconhecendo a competência da Justiça Comum para processar e julgar o feito, arquive-se esta petição, uma vez que os autos do Processo n.º 95200-52.2009.5.21.0020 foram baixados ao TRT da 21ª Região em 11/10/2017.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-354086/2023-9

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência nº TST-Ag-RR-10045-90.2017.5.15.0045

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo nº TST- Ag-RR-10045-90.2017.5.15.0045.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL 52.657/SP, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar o acórdão prolatado pela 1ª Turma desta Corte superior, nos autos do supramencionado processo, na parte em que mantida a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos em favor da obreira, determinando, ainda, que outra decisão seja proferida em "observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931-RG/DF (Tema RG nº 246)", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da 1ª Turma, para que adote as medidas pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-352237/2023-8

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência nº TST- AIRR-669-96.2012.5.09.0021

#### **DESPACHO**

Considerando que o E. Supremo Tribunal Federal conheceu do Conflito de Competência nº 8.266/PR, reconhecendo a competência da Justiça Comum para processar e julgar o feito, arquive-se esta petição, uma vez que os autos do Processo n.º 669-96.2012.5.09.0021 foram baixados ao TRT da 9ª Região em 16/8/2021.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-347094/2023-8

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### **DESPACHO**

Considerando a comunicação realizada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, por meio do Ofício Circular TST.GVP n.º 020, de 27 de junho de 2023, dando ciência aos Excelentíssimos Ministros desta Corte superior da decisão do STF de determinar a suspensão nacional dos feitos que versem sobre a questão controvertida no Tema n.º 985 do Quadro de Repercussão Geral, arquive-se o presente expediente.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-351102/2023-4 [eDOC: 19377575]

Requerente: NATANAEL DOMICIANO

mgfm/pg

DESPACHO

NATANAEL DOMICIANO requer a expedição de certidão de distribuição de feitos originários no Tribunal Superior do Trabalho, em nome de SODRUGESTVO AGRONEGOCIOS S.A.

Constato, todavia, que o subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-359369/2023-9 [eDOC: 19385423]

Requerente: NATANAEL DOMICIANO

Fr.

DESPACHO

NATANAEL DOMICIANO, afirmando ser procurador da empresa Sodrugestvo Agronegócios S.A, requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-357966/2023-8 [eDOC: 19384191]

Requerente: RICARDO DE RESENDE

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida (59505/RJ-A) Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes (176507/RJ-A)

(Ref. Processo AIRR - 836-77.2014.5.01.0341 )
Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA.

Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães(156482/RJ-D)

Agravante(s): RICARDO DE RESENDE

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida(59505/RJ-A)

Fr.

DESPACHO

Pela presente petição, protocolizada nesta Corte em 13/7/2023, RICARDO DE RESENDE requer o chamamento do feito a ordem para que, n os autos do processo TST-AIRR-836-77.2014.5.01.0341, seja " certificado o trânsito em julgado da decisão, a fim de determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, e o prosseguimento da lide com a liquidação da sentença".

Alega o requerente que o " processo continua aguardando a homologação da desistência do agravo já apresentada desde o dia 13/10/2022, o que está bloqueando o andamento do processo na Vara do Trabalho de Volta Redonda".

Verifica-se, no entanto, que os autos do processo TST-AIRR-836-77.2014.5.01.0341 retornaram ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região em 21/02/2020, após certificada a não interposição de recurso em face da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento.

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no referido processo, com a consequente baixa dos respectivos autos, nada a deferir.

Após os procedimentos pertinentes, arquive-se a presente petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-359361/2023-0 [eDOC: 19385419]

Requerente: NATANAEL DOMICIANO

Fr.

DESPACHO

NATANAEL DOMICIANO, afirmando ser procurador da empresa Aliança Agrícola do Cerrado S.A, requer a expedição de certidão de distribuição de feitos no Tribunal Superior do Trabalho.

Constato, todavia, que o subscritor do requerimento, apesar de requerer em nome da empresa, não apresentou instrumento de mandato conferindo-lhe poderes de representação.

Ante o exposto, indefiro o pedido e determino o arquivamento da petição.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PETIÇÃO TST-PET-370540/2023-5

Requerente: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo de referência n.º TST-Ag-AIRR-11724-79.2015.5.15.0083.

**DESPACHO** 

Junte-se aos autos do Processo nº TST-Ag-AIRR-11724-79.2015.5.15.0083.

Considerando que o Exmo. Relator da RCL n.º 53.333/SP, Ministro André Mendonça, julgou procedente a referida reclamação, para cassar a "decisão reclamada e determinar que outra seja proferida em observância aos critérios estabelecidos na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/DF e no Recurso Extraordinário nº 760.931- RG/DF (Tema RG nº 246).", remeta-se o presente expediente à consideração da Secretaria da 6ª Turma, para que adote as medidas pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei 11.419/2006)

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e

Advogado

# da Seção Especializada em Dissídios Coletivos Despacho

#### Processo Nº RecAdm-0000493-05.2017.5.02.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Recorrente SILZA HELENA BERMUDES

BAUMAN - JUÍZA DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Dr. Luciana Pascale Kühl(OAB:

120526/SP)

Recorrido CORREGEDORIA DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª

#### Intimado(s)/Citado(s):

CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN - JUÍZA DA 56ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso em processo administrativo disciplinar interposto por SILZA HELENA BERMUDES BAUMAN em face do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que julgou procedente o presente o feito, aplicando à representada a penalidade de advertência.

O recurso foi admitido à fl. 953.

O Ministério Público do Trabalho oficiou pelo conhecimento e pelo provimento do recurso para que seja declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva (fls. 956-962). É o relatório. Decido.

#### CONHECIMENTO

Conheço do recurso, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

#### **MÉRITO**

No caso em tela, a Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região instaurou reclamação disciplinar contra a Juíza do Trabalho da Silza Belena Bermudes Bauman por considerar que houve inobservância de seus deveres funcionais, com esteio no art. 35, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979) e no art. 40, § 3°, do Regimento Interno do TRT da 2ª Região, bem como nos arts. 14 e 20 do Código de Ética da Magistratura Nacional.

Apresentada defesa prévia e devidamente instruído o feito, o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou procedente a reclamação disciplinar, aplicando à representada a penalidade de advertência, pelos seguintes fundamentos (fls. 911-915):

#### [...]

#### 4. DISCUSSÃO

Os elementos observados nos autos deixam claro que o atraso na prolação de decisões pela representada ultrapassou o razoável cabendo destacar a evolução retratada no item 1.

No que concerne aos afastamentos por licenças médicas e férias indicados pela Representada, não se observa p produção dos efeitos pretendidos, sendo que Corregedoria Regional considerou os períodos respectivos, suspendendo, inclusive, o cumprimento do plano de trabalho, assim como as cobranças, nessas ocasiões.

As questões atinentes as funções judicantes não compreendidas na prolação de decisões, incluída a administração da Vara, em que pesem serem inerentes à rotina habitual dos Magistrados, também foram consideradas nos planos de trabalho s suas prorrogações.

Cumpre frisar que, conforme bem destacado pela Corregedora Regional, os procedimentos correspondentes aos atrasos da Magistrada desenvolvem-se desde outubro de 2014, inexistindo até o presente momento solução efetiva das pendências.

O histórico de pendências deixa evidente um aumento desordenado dos processos em atraso, iniciando-se redução mais sensível somente a partir de outubro de 2017, devendo-se destacar que o presente feito foi instaurado em 13/11/2017.

A própria Representada admitiu em defesa o desacerto no cumprimento dos planos de trabalho, destacando que, somente depois de alertada pelo Juiz Auxiliar da Corregedora, constatou que priorizava julgamentos de feitos com prazos ainda não superados. A título de registro, segue trecho da manifestação apresentada pela Representada em 27/07/2017, bem como de sua defesa:

"2. - Em relação à constatação do aumento do acervo, tal fato foi notado pelo Dr. Maurício Assali, Juiz Auxiliar da Corregedoria, tendo este, no final de abril de 2017, me alertado sobre o ocorrido, eis que o mesmo havia constatado que vinha cumprindo o compromisso, mas o acervo estava aumentando.

Após conversa telefônica com o Dr. Maurício, passei a adotar outro procedimento para que o acervo fosse diminuindo efetivamente. No entanto, somente a partir da segunda quinzena de maio de 2017 é que a metodologia passou a surtir efeito" (fl. 360, verso).

"Advertida, em 07.06.2017 (fls. 334), de que seria procedimento administrativo caso o compromisso deflagrado assumido (solução definitiva do acervo até 19/03/2018) não fosse honrado, Silza Helena Bermudes Bauman, via mensagem eletrônica (fls. 340 verso e 341), informou ao R. Órgão Censor que, em 18.05.2017, em conversa telefônica com o Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, este lhe havia dito que percebera equívoco por parte da Requerida quanto à prioridade de processos para prolação da sentença: ao iulgar feitos que ainda não estavam atrasados (60 e/ou 90 dias), o número de processos constando como pendentes, evidentemente, não diminuiria jamais. Portanto, apesar de todos os esforços da magistrada, os resultados não apareceriam.

Foi assim que, a partir da preciosa observação do Dr. Maurício Miguel Abou Assali, a Requerida, a contar de aproximadamente 24.05.2017, começou a priorizar os julgamentos de processos com prazos vencidos para a prolação de sentenças. A medida foi certeira. Tanto assim que "No levantamento de 13/06/2017 constatou-se redução mais significativa..." (fls. 5, verso)" (fls. 474/475).

Esse fato reforça a conclusão de que houve negligência da Representada, sendo inequivocamente claros os compromissos firmados com a Corregedoria Regional para solução dos processos com sentenças efetivamente em atraso, sem formação de novo passivo, com estrita observância da ordem cronológica de antiquidade.

Destaca-se que as próprias cobranças realizadas pela Corregedoria Regional não deixaram dúvida quanto à necessidade de solução dos processos com pendência, sendo inadmissível a simples alegação de que adotou "metodologia equivocada".

Ainda que se considerasse razoável o citado equívoco, o histórico de pendências demonstra que o plano de trabalho continuou a não ser cumprido pela Representada, reduzindo-se as pendências de 538 para 509 no período entre 01/05 e 02/07/2017, totalizando-se apenas 29 processos.

Não se deve olvidar que em 02/07/2017 a Representada já havia

sido alertada acerca da baixa redução das pendências, sendo que a manutenção de número tão alto, ou seja, 509 processos em atraso, deixa clara sua negligência quanto ao compromisso firmado com a Corregedoria e a eliminação do passivo.

As pendências da Representada surpreendem não só pelo número, mas também pela elasticidaae dos atrasos, sendo rotineira a espera pelos julgamentos além de 90 dias contados da conclusão de cada feito.

Na verdade, um exame das informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística e Gestão de Indicadores revela situação ainda mais temerosa em diversos processos, chegando a superar dois anos a espera pelo julgamento.

Esse é o caso dos 39 primeiros processos elencados no extrato de 16/07/2018, juntado às fls. 568/570, observando-se datas de conclusão para prolação de decisões entre 07/03/2016 e 08/07/2016. Faz-se extremamente necessário registrar que esses processos integravam o montante de 80 processos do acervo antigo não solucionado pela Representada até 16/07/2018.

A redução do acervo antigo a três processos consoante extrato de 31/12/2018 (fls. 605/607), não produz os efeitos pretendidos pela Representada, restando caracterizada a falta funcional diante da reiteração de atrasos durante tão longo período. Além disso, não se deve olvidar que os citados processos, quais sejam aqueles de n°s 0002247-13.2014.5,02.0056, 0002321-6722014.5.02.0056 e 0002565-64.2012.5.02.0056, aguardavam julgamento desde 04/04/2016, 06/06/2016 e 13/06/2016, respectivamente, sendo claramente ultrapassado o limite da razoabilidade.

Menciona-se que a consulta ao site desta Corte revela que esses processos tiveram registro de sentença somente em 15 e 18/01/2019, evidenciando-se que, mesmo ciente dos procedimentos desenvolvidos pela Corregedoria e compromissos firmados, incluído aquele com marco final em 30/11/2018, a Representada prolatou suas decisões em prazos inexplicavelmente exagerados, superando em muito a marca dos dois anos.

Não passa despercebido, ainda, que houve formação de novo passivo, abrangendo o novo lote de 211 processos com datas de julgamento designadas desde 20/03/2077. Esse fato, tomado em conjunto som os sucessivos planos e renovações de prazo, sem olvidar as variações observadas no volume de pendências, além de confirmar o não cumprimento dos compromissos firmados com a Corregedoria Regional, traduz manutenção dos atrasos, sem indicação de mudança efetiva na conduta da Representada. Destaca-se que esses atrasos da Representada já têm, inclusive, motivado inúmeras reclamações de interessados, como aquelas indicadas às fls. 279, verse e 517/518, restando claro que a conduta da Representada há muito tem se distanciado do aceitável.

Interessa, também, mencionar que, conforme informado pela Corregedoria Regional e admitido pela Representadas às fls. 487/489 e 495/592, respectivamente, houve transferência de processos com pendência ao Juiz Auxiliar, Exmo. Dr. Valdir Rodrigues de Souza, sendo por ele proferidas as decisões. Em que pese a relevância acerca da regularidade das informações prestadas à Corregedoria Regional, esse fato, nos moldes admitidos pela própria Representada, evidencia a ausência de comprometimento com o plano de trabalho, cujo objeto inequívoco ara a prolação das decisões por ela própria e não transferência a outros Magistrados.

Inequivocamente, a reiteração de atrasos como aqueles observados no presente caso, além do prejuízo imposto às partes, compromete a imagem desta Justiça, inexistindo elementos que afastem o enquadramento na hipótese do artigo 35, II, da LOMAN.

Ao contrário do que sustenta a representada em sua defesa, a

previsão do artigo 7°, "b", item 2, da Resoluçã1 n° 155/2015 da CSJT, tem sua aplicação restrita ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição.

Ademais, conforme fundamentos ora expostos, resta evidente a ausência de situações excepcionais e justificadas que levassem à desconsideração dos atrasos constatados.

Frisa-se que o presente posicionamento não corresponde à aplicação generalizada da regra insculpida no artigo 5, II, da LOMAN, sendo tomadas individualmente as condições da Representada no exercício de suas funções, não passando despercebidas suas particularidades. Todavia, as justificativas apresentadas não se afiguram suficientemente firmes para relevar os reiterados atrasos e não cumprimento dos compromissos firmados com a Corregedoria Regional.

Não se ignoram, ainda, as dificuldades impostas ao desenvolvimento das funções jurisdicionais, tratando-se, como bem destacado pela Corregedora Regional, Exma. Desembargadora Jane Granzoto Torres da Silva, de fato comum a toda carreira nacional, devendo os Magistrados valerem-se dos meios disponíveis e adequados para o cumprimento do seu tão necessário mister.

[...]

CONCLUSÃO

Assim, considerando os elementos trazidos aos autos do presente Processo Administrativo Disciplinar, concluo caracterizada a negligência pelo atraso injustificado na prolação de sentenças, sendo devida a aplicação da pena de advertência à Representada, na forma dos artigos 35, II, 42 e 43 da Lei Orgânica da Magistratura, artigo 3°, I, c/c artigo 4°, da Resolução n° 135 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 20 do Código de Ética da Magistratura.

Posto isso, julgo PROCEDENTE o presente processo administrativo disciplinar instaurado contra a MM. Juíza Silza Helena Bermudes Bauman por atrasos reiterados injustificadamente na prolação de sentenças, na forma dos artigos 35, II, 42 e 43 da Lei Orgânica da Magistratura, artigo 3°, I, c/c artigo 4°, da Resolução n° 135 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 20 do Código de Ética da Magistratura, concluindo pela aplicação da pena de

ADVERTÊNCIA, nos moldes da fundamentação.

A representada, em seu recurso, alega, em síntese, que: a) ocorreu a prescrição da pretensão punitiva, cujo prazo, nos casos de aplicação da penalidade de advertência, é de 180 dias; b) o processo administrativo disciplinar foi instaurado em 13 de novembro de 2017, interrompendo o prazo prescricional por 140 (cento e quarenta) dias, cuja contagem se reiniciou no 141° dia (3 de abril de 2018), consumando-se em 30 de setembro de 2018; c) o julgamento do feito se deu em 6 de maio de 2019, após o transcurso do prazo prescricional; d) quando ao mérito, o acúmulo do passivo se deu por razões excepcionais e justificadas, não tendo ocorrido qualquer infração disciplinar, pelo que deve ser julgada improcedente a presente demanda.

Assiste-lhe razão.

Como cediço, tratando-se da pena de advertência, aplicada na origem, o prazo prescricional a ser observado é de 180 dias (art. 142, III, da Lei nº 8.112/90), contado a partir do 141º dia após a instauração do processo administrativo disciplinar (art. 24, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011).

No caso presente, o processo administrativo disciplinar foi instaurado quando da publicação da Portaria GP nº 109/2017, de 13 de novembro de 2017, no DEJT (22 de novembro de 2017). Nesta data, portanto, houve a interrupção do prazo prescricional por 140 (cento e quarenta) dias (art. 24, § 2º, da Resolução do CNJ nº

#### 135/2011).

Assim, a contagem do prazo prescricional de 180 dias reiniciou em 12 de abril de 2018, findando, consequentemente, em 8 de outubro de 2018.

Como o processo administrativo disciplinar foi julgado em 6 de maio de 2019, tem-se por incontestável o transcurso do prazo prescricional da pretensão punitiva.

Em caso análogo, já decidiu este c. Órgão Especial do TST, a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. EXCESSO DE LINGUAGEM. PENA DE ADVERTÊNCIA 1. A pretensão punitiva da Administração Pública, no tocante à imposição da pena de advertência, prescreve em 180 dias, contados a partir do 141º dia após a instauração do processo administrativo disciplinar (Resolução CNJ 135/2011, art. 24, § 2º). 2. Se o processo administrativo disciplinar foi instaurado em 21/5/2014, a contagem do prazo prescricional de 180 dias reiniciou em 9/10/2014, findando, consequentemente, em 6/4/2015. Prescrição configurada. 3. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento, por fundamento diverso. (TST-RO-3500-90.2014.5.17.0000, Órgão Especial, Redator Ministro João Oreste Dalazen, DEJT 17/04/2017)

Nesse mesmo sentido, oficiou o Ministério Público do Trabalho, a saber (fl. 970):

Considerando-se que o processo administrativo disciplinar foi instaurado quando da publicação da Portaria GP nº 109/2017, de 13/11/2017, no DEJT (22/11/2017, fls. 652), tem-se que o prazo prescricional pela pena aplicada começou a correr em 12/04/2018 (141º dia após a instauração do processo administrativo disciplinar), tendo fluído, em 08/10/2018, o prazo de 180 dias para prescrição da ação disciplinar quanto à advertência.

Como o processo administrativo disciplinar foi julgado em 06/05/2019, ocorreu, in casu, a prescrição pela pena aplicada. Opina-se, destarte, pelo provimento do recurso para que seja declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva.

Assim, DOU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva.

# CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva. Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

# Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Despacho

Processo Nº ED-ROT-0006183-13.2021.5.15.0000

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior

Embargante	LUIZ FELIPE FERREIRA

Advogado Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa

Cascone(OAB: 248321-A/SP)

Advogado Dr. Augusto Costal Bonadio(OAB: 378417-A/SP)

7704177401

Embargado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

Advogado Dr. Pedro Fabris de Oliveira(OAB:

329028/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA
- LUIZ FELIPE FERREIRA

Trata-se de embargos de declaração interposto contra decisão deste Relator que negou provimento ao recurso ordinário. O embargante alega, em síntese, a existência de omissão. É o relatório.

#### 1. CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal atinentes à tempestividade e à representação processual, CONHEÇO dos embargos de declaração.

#### 2. MÉRITO

Este Relator, por decisão monocrática, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo autor, mediante os seguintes fundamentos:

#### 3 - MÉRITO

O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza ajuizou ação rescisória, com base nos arts. 535, §§ 5° e 8°, e 966, V, do CPC, para desconstituir acórdão do TRT da 15ª Região que, nos autos da ação trabalhista n.º 0001401-09.2012.5.15.0022, concedeu diferenças salariais, com base nos índices do CRUESP. Apontou violação ao arts. 37, X, da Constituição Federal, e contrariedade à Súmula Vinculante 37 do Supremo Tribunal Federal.

(...)

O réu, em recurso ordinário, aduz que o acórdão regional se equivocou ao afirmar que a questão relativa aos reajustes envolveria o princípio da isonomia, na medida em que os reajustes decorreram de disposição expressa de lei (Lei estadual nº 952/76). Defende que "não se trata de estabelecer vinculação ou equiparação de vencimentos, mas aplicação de índice de reajustes salariais idênticos aos praticados pela UNESP, por força de disposição estatutária que está obrigada a observar". Afirma que a vinculação entre o CEETEPS e a UNESP, não se dá apenas no campo pedagógico, mas também no campo financeiro/patrimonial, conforme se depreende do artigo 68, § 5º, do Decreto 17.027/81, e que o sistema de administração de pessoal do CEETEPS, é executado pelo órgão de recursos humanos da UNESP, conforme Decreto n. 20.833/83.

A decisão rescindenda reconheceu o direito à extensão dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP e concedidos aos servidores da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP à ré, empregada da CETTEPS, considerando a vinculação econômico -financeira havida entre elas.

Sobre a matéria, há disciplina específica no art. 37, X, da Constituição da República, no sentido de que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39

somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Por sua vez, o art 169, § 1°, I e II, da Constituição da República dispõe que:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por certo, os artigos 37, X, e 169, § 1º, I e II, da Carta de 1988 exigem que a remuneração dos servidores públicos seja fixada ou alterada por meio de lei específica e com prévia dotação orçamentária, a despeito da autonomia financeira das universidades.

A Súmula 339 do STF, de 1963, já firmava diretriz no sentido de que não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos dos servidores públicos ao fundamento de isonomia, sendo pacífico naquela corte, desde então, o entendimento de que o aumento de vencimentos de servidores públicos depende de lei específica e não pode ser imposto pelo Poder Judiciário apenas com base no princípio da isonomia.

Em 28/8/2014, o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 592.317/RJ (Tema 315 da tabela de repercussão geral), reafirmou a vedação da concessão judicial de aumento remuneratório a servidor público com base no princípio da isonomia, sem previsão específica em lei, dando ensejo a edição da Súmula Vinculante 37, de seguinte teor:

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem a função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Tendo em vista a inexistência de lei específica para a extensão de reajuste salarial fixado pelo CRUESP a empregados de instituições diversas, esta Corte Superior adequou seu antigo posicionamento ao entendimento da Suprema Corte, conforme os seguintes precedentes:

RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CRUESP - EXTENSÃO AOS SERVIDORES DO CEETEPS - AUTARQUIA ESPECIAL - NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. Nos termos do Decreto-Lei nº 200/1967, autarquia é o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, com gestão administrativa e financeira descentralizada. Significa dizer que a autarquia, conquanto ente descentralizado administrativamente tem capacidade delegada de gerir seus próprios atos. Conclusão lógica é a de que a UNESP e a reclamada são pessoas jurídicas distintas, inclusive no que concerne aos respectivos planos de carreiras e remuneração de seus servidores. Assim, impossível a adoção pela reclamada das normas salariais aprovadas pelo CRUESP, para as Universidades do Estado de São Paulo, na medida em que trata-se

a reclamada de autarquia estadual de regime especial, possuindo autonomia administrativa e financeira, além de patrimônio próprio, não se confundindo com as Universidades Estaduais que tem autonomia assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal, com planos de carreira e sistema retribuitório distintos. Por tais fundamentos, ainda, não seria permitido ao Poder Judiciário proceder ao reajuste de salários e benefícios, pois tal fato implicaria substituição de função do Poder Legislativo, a quem caberia editar lei própria alterando a forma de remuneração de servidores autárquicos, em observância ao princípio da legalidade e ao disposto no artigo 37, incisos X e XIII, da Constituição Federal. Recurso de embargos conhecido e desprovido. (E-RR-172400-28.2008.5.15.0024, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI-1, DEJT 14/08/2015)

RECURSO DE EMBARGOS - INTERPOSIÇÃO SOB A REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - DIFERENÇAS SALARIAIS - ÍNDICE DE REAJUSTE ESTABELECIDO PELO CRUESP - EXTENSÃO AOS SERVIDORES DO CEETEPS - EXIGÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI ESPECÍFICA As resoluções do Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP, prevendo índices de reajuste, não autorizam o reconhecimento judicial de diferenças salariais em favor de empregado público do Centro de Educação Tecnológica Paula de Souza - CEETEPS, pois a autonomia financeira prevista no artigo 207 da Constituição da República não afasta a exigência de edição de lei específica prevendo aumento salarial a servidor público autárquico, sendo vedada ao Poder Judiciário a concessão fundada no princípio da isonomia, nos termos da Súmula Vinculante nº 37 do E. STF. Precedentes da SDI-1. Embargos conhecidos e providos. (E-ED-RR -80800-50.2009.5.15.0036, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 07/12/2018)

RECURSO DE EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO ANTERIOR PROFERIDA PELA SBDI-1. DEVOLUÇÃO PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO, ACÓRDÃO PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO À AUTARQUIA EM REGIME ESPECIAL. TEMA 1.027 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. A dt. SBDI-1, a partir da conclusão do acórdão regional em cotejo com a decisão da egrégia Turma, de que são devidas diferenças salariais, face da observância da política salarial do CRUESP, não exerceu juízo de retratação, por entender, em síntese, que a matéria travada estava apoiada em legislação infraconstitucional. O e. STF, nos autos do ARE 1.057.577/DF, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 1º-2-2019, DJE 71 de 8-4-2019, Tema 1.027 da tabela de Repercussão Geral, reafirmou a jurisprudência já assentada por aquela Corte pela "aplicabilidade da tese firmada no RE-RG 592.317 e da Súmula Vinculante 37 aos pleitos de empregados da recorrente e demais instituições de ensino superior do Estado de São Paulo que buscam os reajustes e demais vantagens concedidos administrativamente aos integrantes dos quadros das Universidades Estaduais de São Paulo" . Assim, firmou-se a seguinte tese de Repercussão Geral: "A extensão, pelo Poder Judiciário, das verbas e vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o disposto na Súmula Vinculante 37." Em relação à questão de que a matéria exige a interpretação de legislação estadual para a aferição de violação direta de preceito

constitucional, assim definiu: "Neste passo, registro que a necessidade de exame de legislação local não obsta o conhecimento de recurso extraordinário quando a aplicação de suas normas gerar resultado frontalmente contrário à Norma Constitucional. A Súmula 280 dispõe simplesmente que por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário, afastando sua consideração apenas como fundamento jurídico da pretensão recursal." Nesse contexto, constando-se que a tese adotada pela SDI-1 em cotejo com a decisão da egrégia Turma e do próprio Tribunal Regional não se coaduna com o posicionamento firmado pela Suprema Corte no julgamento do Tema 1.027 da Tabela de Repercussão Geral, exerce-se o juízo de retratação, nos termos em que preconiza o art. 1.030, II, do CPC/2015. Recurso de embargos conhecido e provido, em juízo de retratação. (E-ED-RR-805-53.2011.5.15.0024, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 20/11/2020) Especificamente sobre a extensão dos reajustes concedidos pela CRUESP, o Supremo Tribunal Federal, em 16/4/2019, no julgamento do ARE 1057577/DF (Tema 1027 da tabela de temas de repercussão geral), confirmou a jurisprudência já assentada por aquela Corte, fixando a tese de que a "extensão, pelo Poder Judiciário, das verbas e vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo (Cruesp) aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o disposto na Súmula Vinculante 37".

Como se vê, a concessão das diferenças salariais pela decisão rescindenda afrontou os termos do artigo 37, X, da CF, e da Súmula Vinculante 37 do E. STF.

Ilustram esse entendimento, precedentes desta Subseção:

RECURSO ORDINÁRIO PELO RÉU EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/15. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA INCORPORAÇÃO DE ABONOS EM VALORES FIXOS PREVISTOS EM LEIS MUNICIPAIS. PRETENSÃO DESCONSTITUTIVA FUNDADA NO ART. 966, V, DO CPC/15. AFRONTA À SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF. CORTE RESCISÓRIO DEVIDO. DECISÃO RECORRIDA QUE SE MANTÉM. 1. O art. 966, V, do CPC/15 autoriza o corte rescisório quando demonstrada a manifesta violação a norma jurídica. 2. No caso, a decisão rescindenda manteve, com fundamento no art. 37, X, da CR, a condenação do Município de Castilho ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das distorções nos índices de reajuste geral anual dos servidores causadas pela incorporação do abono em valor fixo previsto na Lei Municipal nº 1.584/2003. 3. Diversamente do que sustenta o recorrente, a matéria é eminentemente de direito e, por esse motivo, não implica o reexame de fatos e provas do processo matriz, procedimento vedado pela Súmula 410/TST. Também não atrai a aplicação das Súmulas 83/TST e 343 do STF, uma vez que pacífico nesta c. SBDI-2 o entendimento de que referidas súmulas não constituem óbice ao corte rescisório fundado no art. 966, V, do CPC/15 quando indicada afronta a norma constitucional. 4. Este Tribunal Superior adotava o posicionamento de que a concessão de abonos em valores fixos com natureza de revisão geral resultava em índices de correção salarial diferenciados, em afronta ao art. 37, X, da CR, e, por esse motivo, autorizava a atuação do Poder Judiciário para a referida correção. No entanto, após diversas Reclamações, reviu o seu posicionamento e passou a adotar o entendimento da Suprema Corte, de que o deferimento das diferenças salariais pelo Poder Judiciário, em situações como a dos autos, resulta na aplicação indireta do princípio da isonomia, em flagrante violação da Súmula 37 do STF. 4. Dessa forma, uma vez que a decisão rescindenda se

encontra em sentido contrário à jurisprudência da Suprema Corte, correta a decisão recorrida ao concluir pela viabilidade do corte rescisório pela manifesta violação da Súmula Vinculante 37/STF. Recurso ordinário conhecido e desprovido. (RO-5280-80.2018.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 19/03/2021)

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. ART. 485, V, DO CPC DE 1973. MUNICÍPIO DE AMERICANA. ABONOS EM VALOR FIXO. REAJUSTE SALARIAL. ÍNDICES DIFERENCIADOS. ISONOMIA. OFENSA AO ART . 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. DIRETRIZ DA SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF. 1. Cuida-se de pretensão rescisória calcada em violação do art. 37, X, da CF, fundada no argumento de que, ao julgar improcedente o pedido de diferenças salariais, o Juízo prolator da coisa julgada teria violado o art. 37, X, da CF (princípio da isonomia), tendo em vista a concessão de reajuste salarial, em índices diferenciados, pelo município aos seus servidores, mediante abonos em valor fixo. 2. Na sentença rescindenda, restou consignada a disparidade nos índices de reajuste salarial conferidos aos servidores do Município de Americana, mediante abonos em valor fixo, previstos nas Leis Municipais nº 4.170/2005 (reajuste salarial de 16,13%), nº 4.457/2007 (4,29%) e nº 4.790/2009 (10,14%). 3. Na linha da jurisprudência firmada no STF e nesta Corte, concedidos abonos salariais em valor fixo aos servidores públicos, não cabe ao Judiciário corrigir a distinção de índices de reajuste em observância ao princípio da isonomia, conforme a diretriz da Súmula Vinculante 37 do STF. 4. Estando a sentença rescindenda em harmonia com a jurisprudência firmada no STF e no TST, não procede o pedido de corte rescisório calcado em violação do art. 37, X, da CF. óbice da Súmula Vinculante 37 do STF. Precedentes. Recurso ordinário conhecido e provido. (RO-5711-90.2013.5.15.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 22/05/2020)

Esclareça-se que, estando o pedido de corte rescisório fundamentado em violação manifesta de norma constitucional, não incidem os óbices das Súmulas n° 83 do TST e 343 do STF; notadamente por se tratar de incontestável equívoco interpretativo quanto ao sólido entendimento do STF, firmado desde 1963, e não de reformulação de jurisprudência daquela Corte.

Ante o exposto, nego provimento.

4 - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DA PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - CABIMENTO - CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE

O Tribunal Regional julgou procedente a ação rescisória ajuizada pela autora, condenando o réu ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa.

O réu se insurge contra a condenação, a vista da sua reconhecida condição de hipossuficiência. Alega que a condenação atenta contra o princípio da isonomia, além de violar o art. 5°, LXXIV, da Constituição da República. Defende a inaplicabilidade da reforma trabalhista, na medida em que "seria impossível, no âmbito das relações de trabalho, instituir a igualdade imediata das partes, que pela sua origem, são nitidamente desiguais".

Estabelece a Súmula nº 219, IV, deste TST que, "na ação rescisória e nas lides que não derivem de relação de emprego, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios da sucumbência submete-se à disciplina do Código de Processo Civil

(arts. 85, 86, 87 e 90)".

Não se trata de aplicação do quanto instituído pela Lei nº 13.467/2017, considerado que o entendimento firmado nesta Corte, desde maio de 2011, quando inserido o item II na Súmula nº 219, é no sentido de que a fixação dos honorários advocatícios rege-se pelas disposições do processo civil, sendo cabível a condenação em decorrência da mera sucumbência.

No mesmo sentido, esta Subseção decidiu, na sessão do dia 22/11/2019, por ocasião do julgamento do RO-10899-07.2018.5.18.0000, de relatoria da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann:

RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA PROPOSTA CONTRA DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DEPÓSITO PRÉVIO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA DENEGADA NA ORIGEM. LEI Nº 13.467/2017. INAPLICABILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 99, § 3º, DO CPC/2015, ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 31/2007 DO TST E SÚMULA Nº 463, I, DO TST. Ao contrário da reclamação trabalhista típica, a ação rescisória ajuizada na Justiça do Trabalho deve ser acompanhada de depósito prévio de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da causa (art. 836 da CLT), que inclusive é substancialmente superior àquele exigido no art. 968, II, do CPC de 2015. Dessa forma, tendo em vista a especial onerosidade do ajuizamento da ação rescisória na Justiça do Trabalho, são inaplicáveis às pretensões desconstitutivas as disposições celetistas acerca da gratuidade da justiça na forma em que prevista na Lei nº 13.467/2017. Realmente, a incidência do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT nas ações rescisórias potencialmente excluiria por completo "da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), notadamente nos casos em que a parte autora da pretensão desconstitutiva seja pessoa física (empregado ou empregador), ou micro e pequena empresa. Ressalte-se que, conforme consta da ementa da Lei nº 13.467/2017, a edição do referido ato normativo teve por finalidade "adequar a legislação às novas relações de trabalho". Destarte, no indigitado diploma legal não há disposição específica acerca da gratuidade da justiça pleiteada em ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Aplicam-se à espécie o art. 99, § 3°, do CPC/2015, a compreensão do item I da Súmula 463/TST e o art. 6º da Instrução Normativa 31/2007 do TST. Dessa forma, havendo declaração de hipossuficiência e inexistindo demonstração da falta de veracidade da referida afirmação pela parte adversa, o autor faz jus à gratuidade da justiça e está desobrigado do depósito prévio de que cuida o art. 836 da CLT. Recurso ordinário conhecido e provido" (RO-10899-07.2018.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DFJT 22/11/2019).

É de se notar, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários advocatícios não é afastada pelo deferimento da gratuidade de justiça, mas tão somente suspensa, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 98 do CPC de 2015, a saber:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

(...)

- § 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.
- § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos

subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindose, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Conclui-se, neste contexto, que na condição de beneficiária da justiça gratuita, a parte fica obrigada ao pagamento da verba advocatícia, mas a exigibilidade ocorrerá somente na hipótese da perda da condição de beneficiária dentro de cinco anos, nos termos dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei nº 1.060/1950.

Nego provimento.

Em embargos de declaração, o réu aponta omissão quanto à alegada ocorrência de decadência para a proposição de ação rescisória. Defende, noutra linha, que o caso não se amolda ao entendimento firmado no ARE 1.057.577, na medida em que houve evidente e expressa determinação legal, visto que o CEETEPS é incontestavelmente vinculado a UNESP, não havendo falar em lacuna legal.

Acolho os embargos para prestar esclarecimentos.

No que diz respeito à decadência, verifica-se, de plano, que a questão objeto da pretensão rescisória diz respeito à análise da constitucionalidade da extensão aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza dos reajustes fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP.

É certo que já externei entendimento de que a pretensão não se adequaria à hipótese de rescindibilidade de que trata o art. 535, § 8°, do CPC, e sim aquela prevista no art. 966, V, do CPC, o que importaria, em última análise, o reconhecimento da decadência. Contudo, melhor refletindo, e considerando os intensos debates ocorridos na SBDI-II desta Corte, reflui para adotar a compreensão de que a matéria envolve juízo próprio de controle difuso de constitucionalidade, possibilitando a aplicação do art. 535, §§ 5° e 8°. do CPC.

Nessa linha: TutCautAnt - 1000938-84.2022.5.00.0000, SBDI-II, relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DJe de 9/11/2022; AR - 6174-51.2021.5.15.0000, SBDI-II, relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DJe 16/5/2023.

No caso, a presente ação rescisória, intentada em 30/3/2021, foi proposta dentro do prazo legal (art. 535, § 8º, do CPC), pois a decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no ARE 1.057.577/SP, com trânsito em julgado em 16/4/2019, é posterior ao trânsito em julgado do acórdão rescindendo, cuja condenação tornou-se definitiva em 22/9/2017 (fl. 38).

Reitere-se, que o STF, no julgamento do ARE 1.057.577/SP, submetido à sistemática da repercussão geral, decidiu que a extensão das vantagens concedidas pelo Conselho de Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP aos empregados das instituições de ensino autônomas vinculadas às universidades estaduais paulistas contraria o artigo 37, X, da CF e a Súmula Vinculante nº 37 daquela Corte Suprema. Não se verificando qualquer distinção com o caso dos autos.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos quanto ao prazo decadencial, sem efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, de de

# AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Ministro Relator

# Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais Notificação

#### Processo Nº TutCautAnt-1000443-06.2023.5.00.0000

Relator SERGIO PINTO MARTINS

REQUERENTE BANCO FIBRA SA

**ADVOGADO** CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE

ARAUJO(OAB: 36615/DF)

**REQUERIDO** DANIEL FERREIRA MAUADIE

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO FIBRA SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO

# INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao art. 1º, I, do Ato nº 202/SEGJUD, de 10 de junho de 2019, ficao Requerido, ora Agravado, intimado para, querendo, manifestar-se sobre o agravo interposto, no prazo legal, nos termos dosartigos1.021 do CPC e 266 do RITST. Brasília,18 de julho de 2023.

# Adriana Medeiros

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

# Secretaria da Primeira Turma Despacho

#### Processo Nº AIRR-0010319-07.2022.5.15.0004

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -Agravante

SFSI

Advogada Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira(OAB: 154087-A/SP) Agravado ELIEZER MOTA DE OLIVEIRA

Advogado Dr. Luciana Martins de Andrade(OAB:

213924-A/SP)

Agravado SAGA ENGENHARIA LTDA Dra. Sivone Batista da Silva(OAB: 283606-A/SP) Advogada

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ELIEZER MOTA DE OLIVEIRA
- SAGA ENGENHARIA LTDA
- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI

Em manifestação, a ré SAGA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 04.384.448/0001-07, peticiona, requerendo a sua exclusão da lide. Suscita a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e pugna pela condenação do autor ao pagamento de multa e indenização

por litigância de má-fé e honorários advocatícios sucumbenciais.

Ocorre que a competência deste Relator é estritamente recursal, limitando-se à análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo segundo réu.

Portanto, NÃO CONHEÇO das pretensões articuladas na petição nº 378826/2023-5, por absolutamente alheias à competência recursal, cabendo à peticionante, querendo, direcioná-las ao juízo competente.

Publique-se.

Brasília, de de

# AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-0010397-21.2021.5.18.0111

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D Advogado Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB:

39068-D/GO)

JOSE PEDRO DE ASSIS ARANTES Agravado(s)

JUNIOR

Advogado Thiago Melo Amaral(OAB: 32557-

A/GO)

Agravado(s) E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA

Advogado Luiz Humberto Lima de Castro(OAB:

39172-A/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
- E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E **CONSTRUCOES LTDA**
- JOSE PEDRO DE ASSIS ARANTES JUNIOR

GMHCS/clr

Junte-se.

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de

10(dez) dias, sobre o pedido requerido pelo MULTIPLIER FUNDO

DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-

PADRONIZAO, por meio da petição em epígrafe,para ingresso no

feito na condição de TERCEIRA INTERESSADA.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-RRAg-0002093-84.2015.5.02.0015

Complemento Processo Eletrônico CLARO S.A. Agravante(s)

Advogado José Fernando Ximenes Rocha(OAB:

119354/SP)

Flávia Cyrineu Ribeiro Faria(OAB: Advogada

251030-A/SP)

Advogado José Alberto Couto Maciel (OAB: 513-

A/DF)

Agravado(s) MARIA ELAINE GOMES ALVES Advogado Josiel Vaciski Barbosa(OAB: 191692-

A/SP)

Agravado(s) LUCIANO SIMÕES NETO - ME

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLARO S.A.

- LUCIANO SIMÕES NETO - ME - MARIA ELAINE GOMES ALVES

#### GMHCS/ec

Junte-se.

Intime-se a reclamada LUCIANO SIMÕES NETO - ME, no prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua razão social e sua representação processual.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Relator

#### Processo Nº ARR-1000232-89.2017.5.02.0075

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA

Recorrente(s) INTEGRADA S.A.

Advogado Heraldo Jubilut Júnior(OAB: 23812/SP)

Agravado(s) e Recorrido(s) FELIPE JOSE DE ANDRADE

Priscila de Carvalho Santos(OAB: Advogado

254120-A/SP)

AMERICANAS S.A. Agravado(s) e

Recorrido(s)

Advogado Luiz Vicente de Carvalho(OAB:

39325/SP)

Agravado(s) e MENDES RECURSOS HUMANOS

Recorrido(s) LTDA - ME

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMERICANAS S.A.

- DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A.

- FELIPE JOSE DE ANDRADE

- MENDES RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

#### GMHCS/ec

Intime-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias para reapresentar os documentos que supostamente comprovam a incorporação da Direct Express Logísita Integrada S.A. estão ileaívis

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-AIRR-0000390-93.2019.5.10.0003

Complemento Processo Eletrônico

LUCIENNE SANTA CRUZ DE Agravante(s)

**AMORIM** 

Nilson José Franco Junior(OAB: 40298 Advogado

-A/DF)

PEDRO CONSTANCO LIMA Agravado(s) Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB:

4041/DF)

Advogado Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-

A/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUCIENNE SANTA CRUZ DE AMORIM
- PEDRO CONSTANCO LIMA

#### GMHCS/ec

Defiro a suspensão do processo por 90(noventa) dias.

Cabendo à requerente neste prazo renovar o pedido e atualizar o

juizo sobre o andamento da ação cível em comento.

Publique-se.

Agravado(s)

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **HUGO CARLOS SCHEUERMANN**

Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-AIRR-1000897-45.2019.5.02.0719

Complemento Processo Eletrônico

AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E Agravante(s)

**OUTROS** 

Maria Manoela de Albuquerque Jacques(OAB: 56775-A/RS) Advogada

Cláudia Al-Alam Elias Fernandes(OAB: Advogada

231281-B/SP)

Agravado(s) ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

SANTOS

Márcia de Jesus Casimiro(OAB: 92825 Advogada

-D/SP)

Luís Guilherme Casimiro Quintas Advogado

Magarão(OAB: 306299-D/SP) MASSA FALIDA de OCEANAIR

LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS Advogado

Felipe Augusto Moreno(OAB: 286138/SP)

Lindomar Leite de Lacerda(OAB: Advogado

285882-A/SP)

Agravado(s) DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ADRIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA SANTOS
- AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTROS
- DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA.
- MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS

#### GMHCS/ec

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 25/5/2023, que determinou a

suspensão nacional de todos os processos que tratem do tema 1232 de repercussão geral, "inclusão de

empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha parcipado do

processo de conhecimento."

Determino a suspensão do processo até o julgamento final do Tema 1232 pelo STF.

Aguarde-se em Secretaria.

GMHCS/ec

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 25/5/2023, que determinou a suspensão nacional de todos os processos que tratem do tema 1232 de repercussão geral, "inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha parcipado do processo

de conhecimento."

Determino a suspensão do processo até o julgamento final do

Aguarde-se em Secretaria.

Tema 1232 pelo STF.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Relator

# Secretaria da Terceira Turma Despacho

#### Processo Nº Ag-AIRR-0010299-93.2019.5.03.0185

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro

Agravante VIA S.A.

Advogada Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho(OAB: 76703-A/MG)

Advogada Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid(OAB: 180771-A/MG)

Advogado Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro(OAB: 93274-A/MG)

Agravado SABRINA SILVA CORREA

Advogado Dr. Marcos Roberto Dias(OAB: 87946/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- SABRINA SILVA CORREA
- VIA S.A.

#### (ACORDO HOMOLOGADO)

- 1. Vistos.
- 2.Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet-376416/2023-0.
- 3. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região informa que houve homologação de acordo nos autos de execução provisória ExProvAs nº 10149-78.2020.5.03.0185, cuja quitação abrangeu estes autos. Requer a baixa destes autos.
- 4. Nesse cenário, fica prejudicado o exame do recurso.
- À Secretaria da Terceira Turma, para providências de praxe.
   Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-0010523-89.2020.5.03.0025

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro
Agravante, Agravado e Recorrido PAMERA PATRICIA DA SILVA

Advogada Dra. Michelle Gomes Martins(OAB:

167360-A/MG)

Agravante, Agravado e Recorrente CAICARA PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI E OUTROS

Advogado Dr. Conrado Di Mambro Oliveira(OAB:

84291-A/MG)

Advogado Dr. Juliene Oliveira Fernandes(OAB:

115329-A/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAICARA PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI E OUTROS
- PAMERA PATRICIA DA SILVA

# (ACORDO HOMOLOGADO)

- 1. Vistos.
- 2.Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet-382461/2023-8.
- 3. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, informa que que o CEJUSC-JT de 1º Grau homologou acordo nos autos CumPrSe-10523-89.2020.5.03.0025 referente a estes autos. Requer a baixa destes autos.
- Nesse cenário, fica prejudicado o exame do recurso.
- À Secretaria da Terceira Turma, para providências de praxe.
   Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0020622-91.2020.5.04.0122

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado Agravante **ECOVIX CONSTRUÇÕES** OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Dr. Rodrigo Beschizza(OAB: 162030-Advogado

Advogado Dr. Rodrigo Monteiro de Souza(OAB:

260487-A/SP)

Dra. Ana Catharina Crahim de Mello(OAB: 167659/RJ) Advogada

SUCESSÃO de MÁRCIO MARTINS Agravado

**TAVFIRA** 

Advogada Dra. Ivone Teixeira Velasque(OAB:

29498-A/RS)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -Agravado

**PETROBRAS** 

Advogado Dr. Vilson Antônio Brião Osório(OAB:

30977/RS)

Advogado Dr. Luís Felipe Cunha(OAB: 52308/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- SUCESSÃO de MÁRCIO MARTINS TAVEIRA

Por meio de petição, a parte requer a desistência do recurso por ela

A parte pode desistir do recurso interposto a qualquer tempo, sem anuência da contraparte (art. 998 do CPC/2015 e 501 do CPC/1973).

No caso, verifica-se que o advogado subscritor dos autos detém poderes para desistir.

Dessa forma, nos termos do art. 118, V, do RITST, homologo o pedido de desistência do recurso.

À Secretaria da 3ª Turma para adotar as providências cabíveis quanto à baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Agravado

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) Mauricio Godinho Delgado Ministro Relator

# Processo Nº Aq-AIRR-0010400-63.2020.5.03.0002

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro

ALMAVIVA DO BRASIL Agravante TELEMARKETING E INFORMÁTICA

S.A.

Dra. Nayara Alves Batista de Advogada

Assunção(OAB: 119894/MG)

Dra. Aline de Fátima Rios Melo(OAB: Advogada

105466-A/MG)

Agravado TATIANE SILVA SANTOS Dr. Marco Augusto de Argenton e Advogado Queiroz(OAB: 190106-A/MG)

TIM CELULAR S.A

Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Advogado

Souza(OAB: 232121-A/SP)

Advogado

Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana(OAB:

234190/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.
- TATIANE SILVA SANTOS
- TIM CELULAR S.A.

#### (ACORDO HOMOLOGADO)

- 1. Vistos.
- 2.Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet-382411/2023-7.
- 3. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, informa que que o CEJUSC-JT de 1º Grau homologou acordo nos autos CumPrSe-10345-10.2023.5.03.0002 referente a estes autos. Requer a baixa destes autos.
- Nesse cenário, fica prejudicado o exame do recurso.
- 5. À Secretaria da Terceira Turma, para providências de praxe. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

#### Processo Nº RR-0001752-09.2013.5.15.0131

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro Recorrente BANCO VOTORANTIM S.A. Advogado Dr. Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: 149394/SP)

Dr. Eduardo Chalfin(OAB: 241287-Advogado

A/SP)

Recorrido SELMA ELIANA SORANZ

Dr. Fabyo Luiz Assunção(OAB: 204585 Advogado

-D/SP)

Advogado Dr. Barbara Aparecida Santiago(OAB:

261271-A/SP

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO VOTORANTIM S.A.
- SELMA ELIANA SORANZ

# (ACORDO)

#### Vistos.

- 2.Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-PET- 379588/2023-0.
- 3. Considerando o acordo noticiado pelo reclamado e pela reclamante e, assinado por advogados das partes, regularmente constituídos, determino a remessa dos autos ao MM Juízo de origem, para exame da conciliação.
- 4. Diante disso, por ora, fica prejudicado o exame do recurso pendente de julgamento por este Tribunal.
- 5. À Secretaria da Terceira Turma, para providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

#### Processo Nº RRAg-0001167-83.2020.5.09.0872

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Alberto Bastos Balazeiro

LUIS GUSTHAVO CAMARA COELHO Agravante e Recorrente

Advogado Dr. Leandro Augusto Buch(OAB:

60471/PR)

Advogado Dr. Paulo Texeira Martins(OAB: 52711-

A/PR)

Agravado e Recorrido TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF)

Dr. Bruno Machado Colela Advogado

Maciel(OAB: 16760-A/DF)

Advogado Dr. Thiago Torres Guedes(OAB:

36754/RS)

Dr. Gustavo Donizeti de Miranda(OAB: Advogado

80757-A/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUIS GUSTHAVO CAMARA COELHO TELLES

- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

#### (ACORDO)

#### Vistos.

2.Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-PET- 383273/2023-0.

- 3. Considerando o acordo noticiado pela reclamada e pelo reclamante e, assinado por advogados das partes, regularmente constituídos, determino a remessa dos autos ao MM Juízo de origem, para exame da conciliação.
- 4. Diante disso, por ora, fica prejudicado o exame do recurso pendente de julgamento por este Tribunal.
- 5. À Secretaria da Terceira Turma, para providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALBERTO BASTOS BALAZEIRO Ministro Relator

# Secretaria da Quinta Turma Despacho

#### Processo Nº AIRR-0001643-51.2011.5.08.0101

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Morgana de Almeida Richa USIPAR USINA SIDERURGICA DO Agravante e Agravado

**PARA** 

Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Advogado

Neto(OAB: 14277-A/PA)

Agravante e Agravado ESTADO DO PARÁ Procurador Dr. Ary Lima Cavalcanti

Agravado JACKSON DA SILVA CORREA Dra. Cristiane Regina Pereira(OAB: Advogada

10636-A/PA)

Agravado MIR STEEL UK LIMITED Agravado RAM PARTICIPATIONS SARL TERRUA EMPREENDIMENTOS Agravado

**IMOBILIARIOS LTDA** 

Dr. Davi José Abrahão(OAB: 25635-Advogado

A/PA)

Dr. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Junior(OAB: 23221-A/PA) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ESTADO DO PARÁ

- JACKSON DA SILVA CORREA

- MIR STEEL UK LIMITED

- RAM PARTICIPATIONS SARL

- TERRUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

- USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de agravos de instrumento interpostos contra despacho proferido pelo Eg. Tribunal Regional, que denegou seguimento aos recursos de revista, na esteira dos seguintes fundamentos:

#### "PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (ente público intimado em/decisão publicada em 27/09/2022 - ID 15184D4; recurso apresentado em 07/10/2022 -ID bbea4f5).

A representação processual está regular, ID. cd68e87.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência.

Alegação(ões):

A transcendência é matéria cuja apreciação é de exclusiva competência do TST nos termos do § 6º do art. 896-A da CLT. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Recurso de Revista / Fase de Execução.

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.
- violação do(s) artigo 836 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 507 do Código de Processo Civil de 2015.

A recorrentesinsurge-se emface do acórdão que não conheceu do agravo porque considerou operada preclusão temporal.

Alegaque, ao deixar de apreciar o mérito do seu recurso, cerceou o direito de defesa da recorrente eviolou o art. 5º, LV, da CF, porque "houve erro no julgamento, pois a área que fora objeto de penhora, ressaltando que a certidão de registro de imóveis nº 109, refere-se à área total que pertencia à USIPAR, sendo que a averbação de nº 09 realizou o desmembramento de 235,3274 ha, registrando-se tal área na matrícula nº 1.733 e denominando a extensão de Área B, a qual se encontra inserida na área 02 (dois) que possui uma área total de 400,2418 ha, que foi desapropriada pelo Estado do Pará e foi prometida à empresa CEVITAL."

Transcreve o seguinte trecho do acórdão:

Por certo, a agravante aproveita a insurgência do Estado do Pará à arrematação em face da desapropriação da área sob matrícula 1533, e interpõe este agravo de petição com a mesma matéria já decidida, sendo, inclusive, a agravante multada por litigância de máfé. Assim, não há como se rediscutir a questão, uma vez que já examinada e decidida, com trânsito em julgado operado, a teor dos arts. 5°, XXXVI, da CR/88, 836 da CLT e 507 do CPC.

(...)"

#### Examino.

Como se trata de recurso de revista em agravo de petição, seucabimento está restrito à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Tendo em vista que as razões recursais não observam essa restrição legal, nego seguimento ao recurso quanto às alegações de violações a dispositivos infraconstitucionais.Quanto ao art. 5º, LV, da CF, de acordo com o trecho transcrito, o acórdãofoi fundamentado na tese de que a matéria está acobertada pela coisa julgada, entretanto, essa questão não foi contraposta no recurso.

Portanto, o recurso, ao expor as razões do pedido de reforma, não impugna todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida,não atendendo, assim, ao requisito do inc. III do §1º-A do art. 896 da CLT.

Por essas razões, nego seguimento à revista.

#### **CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

#### Recurso de:ESTADO DO PARA

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo (ente público intimado em/decisão publicada em 27/09/2022 - ID 15184D4; recurso apresentado em 20/10/2022 - ID 2ed7ff6 ).

Regular a representação processual, nos termos da Súmula  ${\rm n^0}$  436 do C. TST.

Isento de preparo, por força do art. 790-A da CLT e art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 779/1969.

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Transcendência.

#### Alegação(ões):

A transcendência é matéria cuja apreciação é de exclusiva competência do TST nos termos do § 6º do art. 896-A da CLT. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens.

#### Alegação(ões):

 - violação do(s) inciso II do artigo 99 do Código de Processo Civil de 2015; §5º do artigo 513 do Código de Processo Civil de 2015; artigos 119, 506, 674 e 675 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 675 do Código de Processo Civil de 2015.

- Decreto-lei 3.365/41, art. 31;

Recorre oEstado do Paráirresignado com o acórdão quemanteve a decisão agravada que considerou a matéria preclusa.

Aponta as violações em epígrafe.

Aduz que "o Estado do Pará somente concordou com a decisão quanto ao Decreto Desapropriatório ser bem anterior à penhora e que quando ocorreu a penhora o Estado do Pará já estava imitido na posse do imóvel. Nada mais. Quanto especificamente à sentença prolatada, o ente público vem reiteradamente concordando com a USIPAR, no sentido de que a arrematação coincide totalmente coma área desapropriada pelo Estado do Pará e que é a mesma área que deverá se localizar importante projeto desenvolvimentista do Estado do Pará."

Transcreve trecho do acórdão.

#### Examino.

Como se trata de recurso de revista em agravo de petição, seucabimento está restrito à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 896 da CLT e a Súmula nº 266 do TST. Tendo em vista que as razões recursais não observam essa restrição legal, nego seguimento quanto às alegações de violações aos artigos infraconstitucionais apontadose divergência jurisprudencial. Portanto, nego seguimento ao recurso.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista".

#### II - ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, conheço dos agravos de instrumento.

#### III - MÉRITO

Pretendem as partes recorrentes o destrancamento e regular processamento de seus apelos.

Constata-se, contudo, que as partes não logram desconstituir os fundamentos adotados pelo TRT para denegar seguimento ao recurso de revista, em razão da ausência de demonstração efetiva de violação direta à Constituição Federal, tal como exigem o art. 896, § 2º, da CLT e a Súmula 266 do TST.

De fato, eventual ofensa aos preceitos constitucionais evocados somente é possível de forma reflexa ou indireta, o que não atende à hipótese de admissibilidade do apelo.

Nesse aspecto, é possível extrair do despacho de admissibilidade a moldura fática delineada pelo acórdão regional, insuscetível de reexame (Súmula 126/TST), com manifestação fundamentada acerca de todos os fatos relevantes para a solução da controvérsia, e os respectivos fundamentos jurídicos que embasaram a decisão colegiada no âmbito do TRT, entregando de forma completa a prestação jurisdicional.

O cotejo entre fatos e teses jurídicas releva a compatibilidade do acórdão regional com jurisprudência desta Corte Superior, de modo que inviável o conhecimento das revistas.

Por fim, sobreleva destacar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 339 do repositório de Repercussão Geral, com efeitos vinculantes, firmou tese no sentido de que "O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas". Nesse sentido, admite-se inclusive a adoção da técnica de motivação per relationem, com remição direta aos fundamentos adotados pela decisão recorrida, a exemplo dos seguintes precedentes:

Ementa: RECURSO ORDINÁRIO. ALEGADA NULIDADE DECORRENTE DE IMPROPRIEDADE NO USO DA FUNDAMENTAÇÃO PER RELATIONEM. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência deste SUPREMO TRIBUNAL já se consolidou no sentido da validade da motivação per relationem nas decisões judiciais, inclusive quando se tratar de remissão a parecer ministerial constante dos autos (cf. HC 150.872-AgR, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 10/6/2019; ARE 1.082.664-ED-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, DJe de 6/11/2018; HC 130.860-AgR, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Primeira DJe de 27/10/2017; HC 99.827-MC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 25/5/2011). 2. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(RHC 113308, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 29/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 01-06-2021 PUBLIC 02-06-2021)

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. TEMA N. 339/RG. ADMISSIBILIDADE DA FUNDAMENTAÇÃO PER

RELATIONEM. 1. Uma vez observado o dever de fundamentação das decisões judiciais, inexiste contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição Federal (Tema n. 339/RG). 2. É constitucionalmente válida a fundamentação per relationem. 3. Agravo interno desprovido.

(ARE 1346046 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 13/06/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 20-06-2022 PUBLIC 21-06-2022)

Isso posto, adotam-se os fundamentos lançados no despacho de admissibilidade para justificar o não conhecimento do recurso de revista, em razão dos óbices ali elencados.

#### IV - CONCLUSÃO

Por tudo quanto dito, com esteio no art. 932 do CPC, nego provimento aos agravos de instrumento. Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

# Secretaria da Quinta Turma Despacho

Processo Nº RRAg-0010264-27.2019.5.03.0091	
Relator	MORGANA DE ALMEIDA RICHA
AGRAVANTE	CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)
ADVOGADO	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 385569/SP)
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
ADVOGADO	HELENA DE MARCO GUIMARAES PENA ASSIS(OAB: 176075/MG)
ADVOGADO	JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO(OAB: 122283/MG)
AGRAVADO	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
TERCEIRO INTERESSADO	ANTONIO LOUREIRO ADVOCACIA
ADVOGADO	SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)
RECORRIDO	FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS
ADVOGADO	ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP)
ADVOGADO	RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP)
RECORRENTE	CONCESSIONARIA BR-040 S.A.
ADVOGADO	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB:

102466/RJ)

ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 385569/SP)

SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG) ADVOGADO

HELENA DE MARCO GUIMARAES
PENA ASSIS(OAB: 176075/MG)

ADVOGADO

JOAO HENRIQUE KUHL
BICALHO(OAB: 122283/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS EM GERAL E PEDAGIOS

> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

#### DESPACHO

Por meio de embargos de declaração, a parte postula a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente, no prazo legal, suas razões.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasí-lia, 30 de junho de 2023.

# MORGANA DE ALMEIDA RICHA Ministra Relatora Notificação

# Processo Nº RRAg-0010264-27.2019.5.03.0091

Relator MORGANA DE ALMEIDA RICHA **AGRAVANTE** CONCESSIONARIA BR-040 S.A. **ADVOGADO** JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ) **ADVOGADO** ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 385569/SP) SORAYA DE ALMEIDA **ADVOGADO** CLEMENTINO(OAB: 87254/MG) HELENA DE MARCO GUIMARAES **ADVOGADO** PENA ASSIS(OAB: 176075/MG) JOAO HENRIQUE KUHL **ADVOGADO** BICALHO(OAB: 122283/MG) FEDERACAO NACIONAL DOS **AGRAVADO** EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS **EM GERAL E PEDAGIOS ADVOGADO** ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP) RENATO ANTONIO VILLA **ADVOGADO** CUSTODIO(OAB: 162813/SP) **TERCEIRO** ANTONIO LOUREIRO ADVOCACIA **INTERESSADO ADVOGADO** SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG)

**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

**RECORRIDO** FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONARIAS DO RAMO DE RODOVIAS PUBLICAS, ESTRADAS **EM GERAL E PEDAGIOS ADVOGADO** ANTONIO ROSELLA(OAB: 33792/SP) **ADVOGADO** RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO(OAB: 162813/SP) RECORRENTE CONCESSIONARIA BR-040 S.A. **ADVOGADO** JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ) ANTONIO JOSE LOUREIRO DA **ADVOGADO** SILVA(OAB: 385569/SP) **ADVOGADO** SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO(OAB: 87254/MG) **ADVOGADO** HELENA DE MARCO GUIMARAES PENA ASSIS(OAB: 176075/MG) **ADVOGADO** JOAO HENRIQUE KUHL BICALHO(OAB: 122283/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO LOUREIRO ADVOCACIA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

#### DESPACHO

Por meio de embargos de declaração, a parte postula a concessão de efeito modificativo ao julgado.

Dê-se vista à parte contrária para que, caso queira, apresente, no prazo legal, suas razões.

Transcorrido o prazo, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasí-lia, 30 de junho de 2023.

# MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Ministra Relatora

# Secretaria da Oitava Turma Despacho

#### Processo Nº ED-AIRR-0010059-88.2015.5.15.0063

Complemento Processo Eletrônico

FLAVIO FRANGILO FELINTO Embargante

CAVALCANTI

Advogada Suzi Werson Mazzucco(OAB: 113755-

Embargado(a)

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO

CASA - SF

Advogado Nazário Cleodon de Medeiros(OAB:

84809/SP)

Advogado

Paulo Augusto de Barros(OAB: 152522

-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FLAVIO FRANGILO FELINTO CAVALCANTI
- FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLÉSCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

O embargante Flavio Frangilo Felinto Cavalcanti reitera o pedido de julgamento do presente feito. Alega que desde junho/2017 o recurso está concluso.

O presente feito está suspenso aguardando o julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº IRR-1086-51.2012.5.15.0031.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

# Processo Nº AIRR-0101683-73.2019.5.01.0483

Complemento Processo Eletrônico Agravado(s) MARCELO ALMEIDA SANTOS Advogado Joãozinho Santana(OAB: 23034/PR)

Agravante(s) OCYAN S.A.

Advogado Cláudio Coelho Rêgo(OAB: 99183/RJ) Cristiano de Lima Barreto Dias(OAB: Advogado

92784/RJ)

Advogada Luísa Arantes Villela Albano(OAB:

153732/RJ)

Advogada Priscila Resende Bragança(OAB:

170272/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARCELO ALMEIDA SANTOS
- OCYAN S.A.

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

Ocyan Drilling S.A. noticia ser a atual denominação da agravante Ocyan S.A. Requer a habilitação nos autos. Apresenta atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e

instrumento de procuração.

**DEFIRO** o pedido.

**DETERMINO** a reautuação do feito para constar como

agravante Ocyan Drilling S.A.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº AIRR-0100857-52.2016.5.01.0483

Complemento Processo Eletrônico

(s)

Agravante(s) e Agravado KENY ROHR

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-A/DF) Advogado

Guilherme Bastos Nunes Batista(OAB: Advogado

104517-A/RJ)

Advogado Carlos Eduardo Almeida de

Oliveira(OAB: 106449-A/RJ)

Agravante(s) e Agravado

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

**PETROBRAS** 

Advogado Fábio Gomes de Freitas Bastos(OAB:

168037/RJ)

Agravante(s) e Agravado OCYAN S.A.

Advogado Cristiano de Lima Barreto Dias(OAB:

Claudio Coelho Rego(OAB: 99183-Advogado

A/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- KENY ROHR
- OCYAN S.A.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

# (GMDMA/EAR)

Junte-se.

Ocyan Drilling S.A. noticia ser a atual denominação da agravante e agravada Ocyan S.A. Requer a habilitação nos autos. Apresenta atos constitutivos que comprovam a alteração da razão social e instrumento de procuração.

**DEFIRO** o pedido.

**DETERMINO** a reautuação do feito para constar como

agravante e agravada Ocyan Drilling S.A.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº AIRR-1000538-85.2021.5.02.0441

Complemento Processo Eletrônico

ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO Agravante(s)

DO PORTO ORGANIZADO DE

Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF) Advogado Advogado Carlos Vinícius Duarte Amorim(OAB:

25937/DF)

LUIZ HENRIQUE RODRIGUES Agravado(s)

MONTEMOR

Advogada Mariana Gregório de Almeida(OAB:

247795-A/SP

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ HENRIQUE RODRIGUES MONTEMOR

- ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Por meio de malote digital, o Centro Judiciário de Métodos

Consensuais de Solução de Disputas de 2ª Instância (CEJUSC) do

TRT da 2ª Região encaminha o Ofício CEJUSC2INST.TRT/SP,

expedido em 30/6/2023, no qual solicita a remessa dos autos, tendo

em vista o interesse das partes em conciliar.

**DEFIRO** o pedido.

Nos termos do art. 8º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 34/2021 "A contar da data da baixa do processo, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas -CEJUSC-JT de 2º Grau deverá realizar os atos processuais necessários à conciliação no prazo de 90 dias, salvo motivo excepcional certificado nos autos".

No caso de frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, do referido Ato.

DETERMINO a baixa dos autos ao Centro Judiciário de

Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC do

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para a adoção das providências que entender cabíveis.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES** 

Ministra Relatora

#### Processo Nº AIRR-1001270-90.2017.5.02.0058

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) COMPANHIA DO METROPOLITANO

DE SÃO PAULO - METRÔ

Advogado Jeverson de Almeida Kuroki(OAB:

300971/SP)

LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA Agravado(s) Advogado Jefferson Leonardo Alves Nobile de

Gerard Rechilling e Blasmond(OAB:

315314/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRO

- LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA DA SILVA

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante Companhia do Metropolitano de São Paulo -Metrô apresenta manifestação sobre recente tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral. Apresenta subsídios jurisprudenciais e instrumento de procuração.

INTIME-SE a agravante Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informar o nome do patrono que receberá as comunicações dos atos processuais.

POR CAUTELA, a intimação será endereçada ao advogado cadastrado no presente feito e ao Dr. João Batista Pinheiro Júnior (OAB/SP 249.155), subscritor da petição.

Após, venham os autos conclusos para exame.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

# **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº Ag-AIRR-0000209-18.2021.5.07.0032

Complemento Processo Fletrônico

M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E Agravante(s)

COMERCIO DE ALIMENTOS

Advogado Gladson Wesley Mota Pereira(OAB:

10587/CE)

Agravado(s) ANTONIA FLAVIA MARTINS

Advogado Livia França Farias(OAB: 20084-A/CE)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIA FLAVIA MARTINS

- M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE **ALIMENTOS** 

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a

homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado da

reclamada, Dr. Gladson Wesley Mota Pereira (OAB/CE 10.587) e, fisicamente, pela reclamante e sua advogada, Dra. Lívia França Farias (OAB/CE 20084), os quais se encontram habilitados nos

autos. (pdf.integral, pp. 13 e 48/50)

Diante do demonstrado interesse na conciliação e sendo este o escopo final do processo trabalhista, a signatária manifesta a sua concordância no que se refere ao procedimento solicitado pelas

**DETERMINO**a remessa dos autos ao CEJUSC/TST para as providências cabíveis, por delegação desta Relatora.

À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº RRAg-0000497-13.2021.5.12.0036

Complemento Processo Eletrônico

JULIANA GONCALVES PLACIDO Agravante(s)

Agravado(a)(s) e Recorrente(s)

Andrei Dias Andrade(OAB: 43603-Advogado

A/PR)

Advogado Andre Dias Andrade(OAB: 37504-

A/PR)

FEDERACAO CATARINENSE DE Agravante(s), Agravado(à) e MUNICIPIOS

Recorrido(s)

Janine Gerent Mattos Lehmkuhl(OAB: 23337-A/SC) Advogada

Manoella Rossi Keunecke(OAB: 32054 Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS

- JULIANA GONCALVES PLACIDO

# (GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 363167/2023 e 372645/2023. As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A Petição nº. 363167/2023 vem assinada digitalmente pela advogada da Janine Gerent Mattos Lehmkuhl (OAB/SC 23.337) e pelo advogado da reclamante, Dr. André Dias Andrade (OAB/PR 37.504), sendo que este último está regularmente habilitado nos autos, com poderes para transigir. (pdf. integral, pp. 39 e 1.527) Na Petição nº. 372645/2023, a Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região solicita a remessa dos autos para a designação de pauta para a tentativa de conciliação.

Com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho foi expedido o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CCJT nº 34/2021.

**REGISTRO** que a advogada da Janine Gerent Mattos Lehmkuhl (OAB/SC 23.337) não possui poderes nos autos para transigir. (pdf. integral, p. 1.527)

**DETERMINO** a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Cejusc de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CCJT nº 34/2021, a fim de que analise os termos do acordo, como entender de direito, no prazo fixado no art. 8º do referido Ato.

No caso de frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, do referido Ato.

À Secretaria da 8ª Turma, para as anotações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

# Processo Nº RRAg-0000979-89.2012.5.15.0036

Complemento Processo Eletrônico Agravante(s) e VIRGINIA LUCIA DA SILVA Recorrente(s)

Advogado Antônio Arnaldo Antunes Ramos(OAB:

59143-A/SP)

Agravado(s) e BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO Recorrido(s)

Advogado Vidal Ribeiro Ponçano(OAB:

91473/SP)

BENEFICIO SERVICOS CADASTRAIS Agravado(s) e

LTDA - ME E OUTRO Recorrido(s)

Rogério Aparecido Sales(OAB: 153621/SP) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

- BENEFICIO SERVICOS CADASTRAIS LTDA ME E OUTRO
- VIRGINIA LUCIA DA SILVA

#### (GMDMA/EAR)

Juntem-se as Petições nºs. 379585/2023, 382813/2023 e 382806/2023.

Em cumprimento ao despacho proferido em 30/6/2023, por meio da Petição nº. 379585/2023 a agravante e recorrente Virgínia Lúcia da Silva apresenta manifestação sobre o requerimento contido na Petição nº. 351052/2023.

Já nas Petições nºs. 382813/2023 e 382806/2023 a peticionante Graciele de Oliveira noticia a renúncia de advogados no processo cível nº 001872-40.2022.8.260047.

**DETERMINO** a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Juízo a quo aprecie como entender de direito as Petições nºs. 351052/2023, 379585/2023, 382813/2023 e 382806/2023.

Após o decurso do prazo, os autos devem retornar a esta Corte para prosseguimento do feito.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Publique-se.

Complemento

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº Ag-AIRR-0011407-39.2019.5.15.0084

Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo **Bastos** Agravante EMBRAER S.A. Advogado Dr. Fabio Rivelli(OAB: 297608-A/SP) Agravado **BRAZ INACIO DOS SANTOS** Advogado Dr. Oswaldo Monteiro Júnior(OAB: 116720-A/SP) Advogado Dr. Fabiano Josué Vendrasco(OAB: 198741-A/SP) Advogada Dra. Cristiane Monteiro(OAB: 356157-

Dr. Vania Carolina Nery Martins(OAB: Advogado

424229-A/SP)

Dr. Bianca Araujo Machado Bezerra(OAB: 455949-A/SP) Advogado

# Intimado(s)/Citado(s):

- BRAZ INACIO DOS SANTOS
- EMBRAER S.A.

Junte-se a Petição nº 376347/2023-8.

A reclamada EMBRAER S.A, ora agravante, pela petição em epígrafe, informa que as partes celebraram acordo no processo nº 0010054-27.2020.5.15.0084, que, por conseguinte, também quitou este processo, conforme ata de audiência da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos.

Ante o expediente que noticia a celebração de acordo, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS** Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-AIRR-0001327-27.2014.5.05.0033

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Bastos

Agravante MARCOS ANTONIO MASCARENHAS

**FERREIRA** 

Advogado Dr. Daniel Medina Ataide(OAB: 20394-

A/BA)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agravado Advogado Dr. Fábio Martinez Bulhões(OAB:

23443-A/BA)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- MARCOS ANTONIO MASCARENHAS FERREIRA

Junte-se a Petição nº 381907/2023-8.

A reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pela petição em referência, requer habilitação nos autos do Dr. MATEUS HAESER PELLEGINI, OAB/RS 57.114, juntando aos autos os instrumentos de mandato.

Nada a deferir por ora, uma vez que não consta o nome do patrono da reclamada nos instrumentos de mandato juntados ao processo. Diante do exposto, intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a sua representação processual.

No silêncio, devolva-se a referida petição ao subscritor da peça. À Secretaria da Oitava Turma, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS** Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-AIRR-0021461-61.2016.5.04.0024

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

**Bastos** 

COMPANHIA ESTADUAL DE Agravante

GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E

**OUTROS** 

Advogado Dr. Rafael Narita de Barros

Nunes(OAB: 15182/DF)

Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Advogada

Trois(OAB: 47734/RS)

Agravado JOAO MUNIZ DOS SANTOS Dr. Lúcio Fernandes Furtado(OAB: Advogado 65084/RS)

Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti(OAB: Advogado

67920-A/RS)

Dra. Cecília de Araújo Costa(OAB: Advogada

2190-A/RS)

Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa(OAB: 72811-A/RS) Advogado

Dr. André Luis Soares Abreu(OAB: Advogado

73190-A/RS)

Dr. Amir Barroso Khodr(OAB: Advogado

40140/DF)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHJA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OÚTROS

- JOAO MUNIZ DOS SANTOS

Junte-se a petição nº316992/2023-1.

Determino à Secretaria da Oitava Turma para que proceda à reautuação do feito, passando a constar como agravantes: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, tendo como patrono o Dr. Rafael Narita De Barros Nunes - OAB/DF 15.182, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, tendo como patrona a Dra. Joara Christina B. Mucelin Trois - OAB/RS 47.734 e COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, tendo como patrono o Dr. Rodrigo Soares Carvalho - OAB/RS 39.510, na capa dos autos e nos demais registros processuais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS** Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0011562-14.2016.5.03.0106

Complemento Processo Eletrônico

ALMAVIVA DO BRASIL Agravante(s) TELEMARKETING E INFORMÁTICA

LTDA.

Advogada Nayara Alves Batista de

Assunção(OAB: 119894/MG)

Advogado Lucas Mattar Rios Melo(OAB: 118263-

A/MG)

Advogada Pollyana Resende Nogueira do

Pinho(OAB: 120000-A/MG)

JESSICA CARLA ALVES DOS SANTOS

Fabrício José Monteiro de Souza Costa(OAB: 134198-A/MG)

Advogado Fernando Antônio Monteiro de Souza

Costa(OAB: 134459-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Agravado(s)

Advogado

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA

- JESSICA CARLA ALVES DOS SANTOS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

Por meio de malote digital, o Tribunal Regional do Trabalho

da 3ª Região encaminha, para ciência, o Ofício Eletrônico nº 8205/2023, expedido pelo Supremo Tribunal Federal, no qual foi anexada decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes na Reclamação nº 59.691/MG.

De acordo com o referido documento o Ministro Gilmar Mendes julgou procedente a reclamação constitucional para "cassar o ato reclamado e determinar que outro seja proferido levando em consideração ao decidido por esta Corte na ADPF 324 e nos temas 725 e 360".

Cassado o acórdão proferido pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, tornam-se insubsistentes todos os atos posteriores.

**DETERMINO** a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para as providências que entender cabíveis. À Secretaria da 8ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº Ag-ED-AIRR-0100767-02.2019.5.01.0075

Complemento Processo Eletrônico

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO Agravante(s)

DE JANEIRO S.A.

Advogado Raphael Marques Paixão(OAB:

133408-D/RJ)

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO Agravado(s)

RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

João Paulo de Assunção Portela(OAB:

161409-D/RJ)

Advogada Letícia Mello da Silva(OAB: 225774-

D/RJ)

ALINE SILVA RIBEIRO E OUTRO Agravado(s) Advogado Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829-

D/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- ALINE SILVA RIBEIRO E OUTRO
- COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOTRILHOS
- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. apresenta subsídios jurisprudenciais de recentes acórdãos proferidos por esta Corte, envolvendo a mesma temática do presente recurso.

RECEBO a petição com efeito de memoriais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº RRAg-0021023-32.2020.5.04.0012

Processo Eletrônico Complemento

GABRYELLEN FRAGA DES Agravante(s) e

Recorrido(s) **ESSARTS** 

Advogado Paulo Fernando Lorenço (OAB: 93122-

A/RS)

Advogado Andrio Portuguez Fonseca(OAB:

31913-A/RS)

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER Agravado(s) e

Recorrente(s) DOS REIS LTDA.

Advogado Gilberto Stürmer(OAB: 28695/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GABRYELLEN FRAGA DES ESSARTS
- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravada e recorrente Sociedade de Educação Ritter dos

Reis Ltda. requer a juntada de carta de preposição e

substabelecimento.

Observa-se que a parte anexou somente a carta de

preposição.

INTIME-SE a agravada e recorrente Sociedade de Educação

Ritter dos Reis Ltda. para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

apresentar o substabelecimento indicado na petição.

No silêncio, prossiga o feito seu trâmite normal.

À Secretaria da 8ª Turma para cumprimento.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº ED-AIRR-0100796-66.2019.5.01.0038

Complemento Processo Eletrônico

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO Embargante

DE JANEIRO S.A.

Advogado Raphael Margues Paixão(OAB:

133408-D/RJ)

Advogado Isaac Chaves Pinto(OAB: 159167/RJ) Embargado(a) MARGARIDA MARIA ALACOQUE

PINHEIRO DE ARAUJO

Advogado Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829-

D/RJ)

Embargado(a) COMPANHIA DE TRANSPORTES

SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO **RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS** 

#### Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
- MARGARIDA MARIA ALACOQUE PINHEIRO DE ARAUJO

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A embargante Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. apresenta subsídios jurisprudenciais de recentes acórdãos proferidos por esta Corte, envolvendo a mesma temática do presente recurso.

RECEBO a petição com efeito de memoriais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para o regular trâmite do feito.

Publique-se.

Advogado

Brasília, 25 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

# Processo Nº Ag-ED-AIRR-0100840-46.2019.5.01.0051

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO

DE JANEIRO S.A.

Raphael Marques Paixão(OAB: Advogado 133408-D/RJ)

Isaac Chaves Pinto(OAB: 159167-

A/RJ)

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO Agravado(s)

RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Advogado João Paulo de Assunção Portela(OAB:

161409-D/RJ)

Agravado(s) MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS

**GONCALVES** 

Advogado Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829-

D/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

- MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS GONCALVES

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. apresenta subsídios jurisprudenciais de recentes acórdãos proferidos por esta Corte, envolvendo a mesma temática do presente recurso.

RECEBO a petição com efeito de memoriais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

#### Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº RR-1001846-46.2017.5.02.0717

Complemento Processo Eletrônico

Recorrente(s) COMPANHIA DO METROPOLITANO

DE SÃO PAULO - METRÔ

Nelson Marques do Val Filho(OAB: Advogado

177150/SP)

Alice Siqueira Peu Montans de Sá(OAB: 268364/SP) Advogada

Recorrido(s) JOSE VANDESVALDO DA SILVA Advogado Raimundo Cezar Britto Aragão(OAB:

32147/DF)

Advogada Cláudia Costa Cheid(OAB: 210463/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -

- JOSE VANDESVALDO DA SILVA

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A recorrente Companhia do Metropolitano de São Paulo -

Metrô apresenta subsídios jurisprudenciais de recentes acórdãos

proferidos por esta Corte, envolvendo a mesma temática do

presente recurso. Anexo, instrumento de procuração.

RECEBO a petição com efeito de memoriais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para o regular trâmite do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº AIRR-1001990-41.2017.5.02.0031

Complemento Processo Eletrônico

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Agravante(s) e Agravado

Advogado Nelson Marques do Val Filho(OAB:

177150/SP)

Advogada Alice Siqueira Peu Montans de

Sá(OAB: 268364/SP)

Advogado Jeverson de Almeida Kuroki(OAB:

300971/SP)

MARCELO FRANCISCO DOS Agravante(s) e Agravado

Advogado Carlos Lopes Campos

Fernandes(OAB: 234868-D/SP) Daniele Campos Fernandes(OAB: Advogado

249956/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -METRÖ

- MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS

#### (GMDMA/EAR)

Junte-se.

A agravante e agravada Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô apresenta subsídios jurisprudenciais de recentes acórdãos proferidos por esta Corte, envolvendo a mesma temática do presente recurso. Anexo, instrumento de procuração.

RECEBO a petição com efeito de memoriais.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos para o regular trâmite do feito.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

# Ministra Relatora

# Processo Nº RRAg-0011138-40.2017.5.15.0061

Complemento Processo Eletrônico RICARDO DIAS Agravante(s)

Agravado(a)(s) e Recorrente(s)

Ricardo dos Anjos Ramos(OAB: Advogado

212823-A/SP)

Advogado Antônio Arnaldo Antunes Ramos(OAB:

59143-A/SP)

Advogado Arnaldo dos Anjos Ramos(OAB:

254700-A/SP) Agravante(s), BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Agravado(a) e Recorrido(s)

Advogado Daniel Sircilli Motta(OAB: 235506-

A/SP)

Advogado

Carlos Augusto Tortoro Junior(OAB: 247319-A/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
- RICARDO DIAS

(GMDMA/EAR)

Junte-se.

As partes noticiam composição amigável e requerem a homologação do acordo para pôr fim à demanda.

A petição vem assinada digitalmente pelo advogado do

reclamado Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB/SP 247.319) e pelo reclamante e seu advogado, Dr. Ricardo dos Anjos Ramos (OAB/SP), os quais estão regularmente habilitados nos autos. (pdf. integral, pp. 39 e 599)

Com o objetivo de regulamentar os procedimentos para a realização de audiências de conciliação em processos que tramitam em grau de recurso no Tribunal Superior do Trabalho foi expedido o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CCJT nº 34/2021.

**DETERMINO** a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - Cejusc de 2º Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme previsto nos arts. 5º e 6º do Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CCJT nº 34/2021, a fim de que analise os termos do acordo, como entender de direito. no prazo fixado no art. 8º do referido Ato.

No caso de frustrada a tentativa de conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme estabelece o art. 9º, parágrafo único, do referido Ato.

À Secretaria da 8ª Turma, para as anotações que se fizerem necessárias.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) **DELAÍDE MIRANDA ARANTES**

Ministra Relatora

#### Processo Nº RRAq-0001054-28.2017.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante e Recorrente SOLANGE MARQUES DRUMMOND Advogado Dr. José Lúcio Glomb(OAB: 6838/PR)

Agravado e Recorrido LOJAS COPPEL LTDA.

Advogado Dr. Edson Fernando Hauagge(OAB:

20423-A/PR)

Dr. Fernando Cezar Vernalha Advogado

Guimarães(OAB: 20738-A/PR)

Advogado Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira(OAB: 22076-A/PR)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- LOJAS COPPEL LTDA.
- SOLANGE MARQUES DRUMMOND

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 380588/2023-0. As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

#### Processo Nº ED-AIRR-0000262-56.2016.5.17.0012

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins
Embargante EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado Dr. Matheus Guerine Riegert(OAB:

11652-A/ES

Advogado Dr. Rafael Araújo Vieira(OAB:

29481/DF)

Embargado ELIOMAR CAETANO DE ANDRADE Advogado Dr. Luciano Brandão Camatta(OAB:

11477-A/ES)

Advogado Dr. Alessandra Jeakel (OAB: 16663-

A/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ELIOMAR CAETANO DE ANDRADE
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

Por meio da petição às fls. 656/670, a reclamada sustenta que a decisão embargada restou obscura quanto ao prequestionamento do recebimento do Adicional de Atividade e Distribuição e Coleta - AADC, previsto no PCCS 2008, concomitantemente ao do adicional de periculosidade do art. 193, § 1º, da CLT.

Aplicando à hipótese os princípios da fungibilidade e da celeridade processual, nos moldes previstos no inciso II da Súmula 421 desta Corte Superior, determino a reautuação dos embargos de declaração em agravos em agravo de instrumento.

Intime-se o agravante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências previstas no artigo 1.021, § 1º, do CPC.

Ato contínuo, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestarse no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 1.021,  $\S$  2°, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-0001595-06.2017.5.17.0013

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante VALE S.A.

Advogado Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF)

Advogado Dr. Carla Gusman Zouain(OAB: 7582-

A/ES)

Advogada Dra. Barbara Braun Rizk(OAB: 13843-A/ES)

Agravado KAIQUE AMORIM BAIENSE

Dr. Gustavo Cani Gama(OAB:

10059/ES)

# Intimado(s)/Citado(s):

- KAIQUE AMORIM BAIENSE

- VALE S.A.

Advogado

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 199482/2023-0. Retornam os autos conclusos, após concessão de prazo à Reclamada (seq. 24), a fim de esclarecer a notícia trazida pelo reclamante acerca do descumprimento de ordem judicial (seqs. 20-22).

Considerando a resposta ao despacho (seqs. 26-30), com manifestações devidamente documentadas, prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0000627-44.2019.5.05.0011

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante NORSA REFRIGERANTES LTDA.

Advogado Dr. Jayme Brown da Maia Pithon(OAB:

8406/BA)

Advogado Dr. André Luiz de Souza Tôrres(OAB:

16381/BA)

Agravado JOSE MARCOS DE JESUS

CONCEICAO

Advogado Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes

Martins(OAB: 28154-A/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MARCOS DE JESUS CONCEICAO
- NORSA REFRIGERANTES LTDA.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 356294/2023-0. A reclamada NORSA REFRIGERANTES LTDA. informa a intenção de conciliar e oferece proposta de acordo para resolução do conflito. Sendo assim, nos termos da Resolução Administrativa nº 2.398/2022 do Tribunal Superior do Trabalho, delego ao CEJUSC/TST a adoção de providências cabíveis.

Caso a conciliação não prospere, os autos deverão retornar a este Relator para o prosseguimento do feito.

À Secretaria da Oitava Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-AIRR-0011840-70.2017.5.15.0130

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI

Advogado Dr. Jackson Peargentile(OAB: 145694-

ANTONIO RAMOS DOS SANTOS Agravado

Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 163741-A/SP) Advogado

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

Agravado Procurador Dr. Odair Leal Serotini

Procuradora Dra. Gabriela Freire Kühl de Godov

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ANTONIO RAMOS DOS SANTOS FILHO
- MUNICÍPIO DE CAMPINAS
- WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 354565/2023-3 e 357569/2023-7.

As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

# Processo Nº RR-0010879-39.2019.5.15.0105

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins MASSA FALIDA de CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA. Recorrente

Advogado Dr. Karine dos Santos Carvalho(OAB:

382799-A/SP)

Administrador Judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Recorrido CHARLE HENRIQUE MARTINS Advogado Dr. Elaine Fernandes da Costa Nunes(OAB: 296418-A/SP)

TRANS SISTEMAS DE

TRANSPORTES LTDA.

Dr. Karina de Oliveira Guimaraes Advogado

Mendonca(OAB: 304066-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

Recorrido

- ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE **ADVOGADOS**
- CHARLE HENRIQUE MARTINS
- MASSA FALIDA de CRUZAÇO FUNDIÇÃO E MECÂNICA LTDA.
- TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 350300/2023-1 e 357348/2023-3.

Registre-se.

Prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0100015-41.2021.5.01.0081

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO Agravante

DE JANEIRO S.A.

Dr. Raphael Marques Paixão(OAB: Advogado 133408-D/RJ)

Dr. Isaac Chaves Pinto(OAB: 159167-Advogado

A/RJ)

PEDRO HENRIQUE PACIFICO Agravado

BRAGA

Advogado Dr. Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829

-D/RJ)

Agravado COMPANHIA DE TRANSPORTES

SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Advogado Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos(OAB: 200842-A/RJ)

Advogada Dra. Letícia Mello da Silva(OAB:

225774-D/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
- PEDRO HENRIQUE PACIFICO BRAGA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 355178/2023-3. Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre o Tema 1232 (RE 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli), acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento, determino a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos à Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se. Brasília, 24 de julho de 2023.

> Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS**

> > Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-0010045-75.2022.5.03.0069

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Sergio Pinto Martins BHP BILLITON BRASIL LTDA. Agravante

Advogado Dr. Alexandre Oheb Sion(OAB: 127470

-A/MG)

Agravado INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes(OAB: 135248-D/MG) Advogado

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM Agravado RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Dra. Carine Murta Nagem Cabral(OAB: Advogada

79742/MG)

VALE S.A. Agravado

Dr. Nilton Correia(OAB: 1291/DF) Advogado Advogada Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro(OAB: 132444/MG)

LUCIANO FERNANDO DIAS **ALMEIDA** 

Dra. Jéssica Vieira Sales(OAB: 192181 Advogada

-D/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BHP BILLITON BRASIL LTDA.

- INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
- LUCIANO FERNANDO DIAS ALMEIDA
- SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- VALE S.A.

Agravado

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 355127/2023-7. A petição de desistências recursal encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especiais poderes para a prática do ato (fls. 2874-2876).

Tendo em vista que a medida requerida independe da anuência da parte contrária e que pode ser intentada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, na forma em que estabelece o artigo 998 do CPC, recebo, registro e homologo o pedido de desistência e determino a remessa dos autos à Eg. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-0011853-58.2016.5.09.0005

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

CHRYSTIANE SUYAN ROMERO Agravante, Agravado e

Recorrente BARAKAT

Advogado Dr. Renato Camargo Navarro Peres(OAB: 33049-A/PR)

Agravante, Agravado e

Recorrido

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada Dra. Marissol Jesus Filla(OAB:

17245/PR)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CHRYSTIANE SUYAN ROMERO BARAKAT
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 345794/2023-3 e 345641/2023-4.

Em face do acordo homologado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CEJUSC 2º Grau - ROT 0000649-12.2019.5.09.0005), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

#### Processo Nº Ag-ED-RRAg-0011147-28.2018.5.18.0014

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins BANCO DO BRASIL S.A. Agravante e Embargado Dra. Ana Regina Marques Brandão(OAB: 4891/AL) Advogada

Advogada Dra. Marina Marques e Silva(OAB:

32535-A/GO)

Agravado e Embargante VANDER NERES DE MELO Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Advogado Coelho(OAB: 7480/DF)

Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral(OAB: 24190-D/GO) Advogada

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- VANDER NERES DE MELO

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 351286/2023-0. Em face do acordo homologado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (CumPrSe 0010695-42.2023.5.18.0014), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº AIRR-1000751-13.2020.5.02.0446

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante e Agravado VIA S.A.

Advogado Dr. Carlos Fernando de Siqueira

Castro(OAB: 185570-A/SP)

Agravante e Agravado NISBETE BARBOSA DOS SANTOS Dr. Marcos Roberto Dias(OAB: 87946-Advogado

A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- NISBETE BARBOSA DOS SANTOS
- VIA S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 358988/2023-0. Em face do acordo homologado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CumPrSe 1000578-18.2022.5.02.0446), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Publique-se.

# Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0100076-78.2020.5.01.0551

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins
Agravante AMANDA JOAO DOS SANTOS
Advogada Dra. Isabel Cristina dos Santos
Nunes(OAB: 176507-A/RJ)

Advogado Dr. Hércules Anton de Almeida(OAB:

59505/RJ)

Advogado Dr. Juliano Moreira de Almeida(OAB:

88851/RJ)

Agravado SUSANA ESTER ROCHA

13127079761

Advogada Dra. Aurea Peron de Paula(OAB:

151209-A/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- AMANDA JOAO DOS SANTOS

- SUSANA ESTER ROCHA 13127079761

Considerando que o peticionário não é parte nos presentes autos, conforme informação constante de seq. 10, à Coordenadoria de Cadastramento Processual - CCP para efetivar o seu desentranhamento do expediente tombado sob o nº TST-Pet. 352514/2023-4 e devolução ao subscritor.

Prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-0135200-76.2009.5.02.0003

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante TIM S.A.

Advogado Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de

Souza(OAB: 232121/SP)

Agravado MARISA RIBEIRO

Advogado Dr. Raphael da Silva Maia(OAB:

161562/SP)

Agravado EDITORA PEIXES S.A.

Advogado Dr. Djair de Souza Rosa(OAB: 95535-

D/SP)

Agravado ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA
Agravado JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN
Advogado Dr. Maurício Coelho Loureiro(OAB:

145700-A/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- EDITORA PEIXES S.A.

- JOSÉ CARLOS TORRES HARDMAN
- MARISA RIBEIRO
- TIM S.A.
- ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 331930/2023-0. Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão de todos

os processos, individuais e coletivos, que versem sobre o Tema 1232 (RE 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli), acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento, determino a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos à Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-1001643-86.2019.5.02.0435

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Dr. Flávio Maschietto(OAB: 47899/DF) Advogado Advogado Dr. Flavio Maschietto(OAB: 147024-A/SP) Advogado Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-A/SP) Agravado MATEUS GOMES FURTADO Dr. Rodrigo Gabriel Mansor(OAB: Advogado 162708-A/SP) TELEFÔNICA BRASIL S.A. Agravado Advogado Dr. José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF) Advogado Dr. Fabio Rivelli(OAB: 297608-A/SP) Advogado Dr. Bruno Machado Colela Maciel(OAB: 16760/DF)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ICOMON TECNOLOGIA LTDA.
- MATEUS GOMES FURTADO
- TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 336653/2023-5.

A petição de desistências recursal encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especiais poderes para a prática do ato (fls. 1213-1217).

Tendo em vista que a medida requerida independe da anuência da parte contrária e que pode ser intentada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, na forma em que estabelece o artigo 998 do CPC, recebo, registro e homologo o pedido de desistência e determino a remessa dos autos à Eg. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-1000563-83.2021.5.02.0252

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS
Advogado	Dr. Nayana Cruz Ribeiro(OAB: 4403-A/PI)
Advogado	Dr. Leonardo Falcão Ribeiro(OAB: 5408-D/RO)
Agravado	REINALDO DE SOUZA MUNIZ
Advogado	Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz(OAB: 163741-A/SP)
Agravado	G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

#### Intimado(s)/Citado(s):

- G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
- PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS
- REINALDO DE SOUZA MUNIZ

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 347603/2023-6 e 356843/2023-6.

Em face do acordo noticiado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-1000363-16.2019.5.02.0036

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante, Agravado e Recorrente COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Advogada Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia(OAB: 49457-D/SP)

Advogado Dr. Eduardo Carvalho Serra(OAB:

151687-A/SP)

Agravante, Agravado e ELIAS CORDEIRO DOS SANTOS

Recorrido

Advogada Dra. Josimara Cereda da Cruz(OAB:

338075/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM
- ELIAS CORDEIRO DOS SANTOS

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 353636/2023-2. O reclamante ELIAS CORDEIRO DOS SANTOS requer o andamento do feito.

Esclareço ao Peticionante, contudo, que o julgamento ocorrerá com a maior brevidade possível, observando-se os parâmetros de trabalho deste gabinete.

Aguarde-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

Processo Nº Ag-AIRR-1000348-47.2020.5.02.0445

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Sergio Pinto Martins
Agravante	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE- OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS
Advogado	Dr. Marcelo Kanitz(OAB: 14116-A/DF)
Advogado	Dr. Thiago Testini de Mello Miller(OAB: 154860-A/SP)
Agravado	LUIZ WAGNER CUNHA DA SILVA
Advogada	Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares(OAB: 139401-A/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ WAGNER CUNHA DA SILVA
- ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

Junte-se a petição tombada sob o nº TST-Pet. 353535/2023-3.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo expediente de sequencial 17, solicita a devolução dos presentes autos para realização de audiência de conciliação perante o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT de 2º Grau.

Dessa forma, determino a baixa imediata dos autos para o CEJUSC 2º grau do TRT 2ª Região.

Cumpre ressaltar que, não havendo acordo entre as partes, os autos deverão retornar imediatamente a esta Corte Superior para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-0100941-06.2020.5.01.0033

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Sergio Pinto Martins
Agravante NEIDA MARINS TRAVASSO
SARINHO
Advogado Dr. Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829
-D/RJ)

Agravado COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Advogado Dr. Amanda Aurelia da Silva Santos(OAB: 200842-A/RJ)

Advogada Dra. Letícia Mello da Silva(OAB: 225774-D/RJ)

Agravado CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO

DE JANEIRO S.A.

Advogado Dr. Raphael Marques Paixão(OAB:

133408-D/RJ)

Advogado Dr. Isaac Chaves Pinto(OAB:

159167/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOTRILHOS
- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.
- NEIDA MARINS TRAVASSO SARINHO

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 355181/2023-2. Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre o Tema

1232 (RE 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli), acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento, determino a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos à Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0100833-83.2019.5.01.0009

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

**COMPANHIA DE TRANSPORTES** Agravante e Agravado

SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO

RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS

Advogado Dr. João Paulo de Assunção

Portela(OAB: 161409-D/ŔJ)

Advogada Dra. Letícia Mello da Silva(OAB:

225774-D/RJ)

Agravante e Agravado CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO

DE JANEIRO S.A.

Advogado Dr. Raphael Marques Paixão(OAB:

133408-D/RJ)

ANA LUCIA BARBOSA ALVES Agravado

Advogado Dr. Jair Giangiulio Júnior(OAB: 138829

-D/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ANA LUCIA BARBOSA ALVES
- COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS
- CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 355005/2023-5. Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre o Tema 1232 (RE 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli), acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento, determino a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos à Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

# Processo Nº AIRR-0103000-38.1995.5.01.0034

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins TIM S.A. E OUTRO Agravante

Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Advogado

Souza(OAB: 175425-A/RJ)

Agravado ORALDO MUNIZ FILHO Advogado Dr. Mauro César dos Santos Ferraz(OAB: 124185-A/RJ)

Dr. Adilson Alves Martins(OAB: 198375 Advogado

-A/RJ)

Agravado JORNAL DO BRASIL S.A. Advogada Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida(OAB: 185579-A/RJ)

> Dr. Marcelo Gomes da Silva(OAB: 137510-B/RJ)

Dra. Juliana Trigueiro Muniz Advogada

Vieira(OAB: 127948-A/RJ)

Advogado Dr. Viviane Viegas de Lucia(OAB:

246562-A/RJ)

Agravado EDITORA JB S.A.

Dr. Maurício Coelho Loureiro(OAB: Advogado

145700/RJ)

Agravado ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA Dr. Maurício Coelho Loureiro(OAB: Advogado

145700/RJ)

Agravado DOCAS INVESTIMENTOS S.A.

#### Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- DOCAS INVESTIMENTOS S.A.

- FDITORA JB S.A.

- JORNAL DO BRASIL S.A. - ORALDO MUNIZ FILHO

- TIM S.A. E OUTRO

- ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 337724/2023-7. Tendo em vista a determinação, pelo STF, de suspensão de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre o Tema 1232 (RE 1.387.795/MG, Rel. Min. Dias Toffoli), acerca da possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento, determino a suspensão do presente feito, remetendo-se os autos à Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº Ag-AIRR-0000193-38.2019.5.10.0004

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante W.U.M.S.S.L.

Dr. Renan Alexandre Pereira(OAB: Advogado

33243-A/DF)

Advogado Dr. Raul Marques Pires de Saboia(OAB: 44628-A/DF) Dr. Osvaldo Laurindo Ferreira Advogado

Neto(OAB: 34140-A/DF)

Agravado J.H.F.P.

Dr. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Advogado Sousa(OAB: 97397-A/MG) Dra. Amanda Pereira de Paula Advogada Cardoso(OAB: 63062-A/DF)

Advogado Dr. Carlos Alberto Reis de Paula(OAB:

15903-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- J.H.F.P.

- W.U.M.S.S.L.

Advogado

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

#### Processo Nº AIRR-1001089-61.2022.5.02.0431

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante DANILO CARVALHO BONORA Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Advogado Almeida(OAB: 124974-A/MG)

> Dr. Pedro Zattar Eugênio(OAB: 128404 -A/MG)

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA Agravado

LTDA.

Advogado Dr. Rafael Alfredi de Matos(OAB:

296620-S/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DANILO CARVALHO BONORA

- UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 349778/2023-4. Considerando que o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista ocorreu em 06/06/2023 (seq. 6), divulgado no DEJT, em 12/06/2023 (seq. 7), exaurido, pois, o ofício jurisdicional perante esta Corte.

Após o decurso do prazo, certifique-se a não interposição de recurso e baixem-se os autos.

O pedido formulado pelo requerente DANILO CARVALHO BONORA caberá, se for o caso, ser renovado junto ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

### Processo Nº RRAq-0000183-74.2021.5.06.0023

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins **BANCO BRADESCO** Agravante e Recorrente FINANCIAMENTOS S.A.

Advogada Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de

Miranda(OAB: 15283-A/BA)

Dr. André Luís Torres Pessoa(OAB: Advogado

47688-A/PE)

Agravado e Recorrido DARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Advogado Dr. Rodrigo Assunção Dutra(OAB:

28472-A/PE)

Advogado Dr. William James Tenorio Taveira

Fernandes(OAB: 20147-A/PE)

### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

- DARIO ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 354887/2023-6. As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o

encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-1001128-04.2017.5.02.0053

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins Agravante GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.Á

Advogado Dr. Nelson Mannrich(OAB: 36199-

Advogado Dr. Sandfredy Tavares Gurgel(OAB:

113650-A/RJ)

**GILBERTO PIRES NUNES** Agravado Advogado Dr. Christiam Mohr Funes(OAB:

145431-A/SP)

Advogado Dr. Alessandro José Silva Lodi(OAB:

138321-D/SP)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- GILBERTO PIRES NUNES
- GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 355694/2023-5. Em face do acordo homologado pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CEJUSC 2º Grau - AP 1001564-21.2021.5.02.0053), determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-0012789-97.2017.5.15.0129

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS Agravante e Recorrente

Advogado Dr. Gustavo Granadeiro

Guimaraes(OAB: 149207-A/SP)

Agravado e Recorrido FABIANA OLIVEIRA CIPRIANO DE

ALMEIDA

Dr. Robson da Cunha Martins(OAB: Advogado

182648-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO COMGÁS
- FABIANA OLIVEIRA CIPRIANO DE ALMEIDA

Juntem-se os expedientes tombados sob os números TST-Pet. 277815/2023-2, 356032/2023-4 e 356013/2023-9.

As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** Ministro Relator

# Processo Nº AIRR-0003164-58.2021.5.09.0002

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES Agravante

LTDA.

Advogado Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina

Mandaliti(OAB: 58334-S/PR)

Agravado **BRUNO WILSON PINTO CORREIA** Dr. Maurício Guimarães (OAB: 50417-Advogado

Advogado Dr. Rubens luiz Haiduke(OAB: 54444-

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BRUNO WILSON PINTO CORREIA
- NET+PHONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 346380/2023-9. DIEGO CRISTIANO DETZEL informa que é cessionário dos créditos do reclamante, conforme documentação apresentada. Requer sua habilitação como terceiro interessado, bem como postula que as publicações sejam realizadas em nome do Dra. GISELE FABÍOLA DE SOUZA, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.025. Colaciona documentos (seqs. 6-10).

Tratando-se de interesse puramente econômico, indefiro o requerimento.

Prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-0001162-14.2017.5.05.0020

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins Relator Agravante e Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.

Dra. Janete Meira Gomes(OAB: 18544 Advogada

Agravado e Recorrente SERGIO DE SOUZA LOPES Dr. Marcos Wilson Ferreira Advogado Fontes(OAB: 11315-A/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S A - SERGIO DE SOUZA LOPES

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 345065/2023-5. Registre-se a tramitação preferencial, devendo a Secretaria da 8ª Turma proceder à reautuação do feito, a fim de fazer constar na

capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL NOS TERMOS DA LEI 12.008/2009".

No tocante ao "reconhecimento da isenção do imposto de renda", o pedido formulado refoge à competência desta Corte, devendo, assim ser dirigido junto ao órgão competente.

Prossigam-se os trâmites processuais.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS

Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-1000108-81.2015.5.02.0203

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins JOSUELDO GALVAO SILVA Agravante Advogado Dr. Roberto Hiromi Sonoda(OAB:

115094-D/SP)

Agravado

TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE

LOGÍSTICA LTDA.

Dr. Eduardo Pereira Tomitão(OAB: 166854/SP) Advogado

Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho(OAB: 136516/SP) Advogado

#### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSUELDO GALVAO SILVA
- TLM TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 348150/2023-7.

As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) **SERGIO PINTO MARTINS** 

Ministro Relator

# Processo Nº RRAg-0010360-04.2021.5.15.0070

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante e Recorrente COFCO INTERNATIONAL BRASIL

Dr. Gustavo Spósito Ceneviva(OAB: 210914-A/SP) Advogado

APARECIDO DE JESUS Agravado e Recorrido Dr. Maurilio Ribeiro da Silva Advogado Melo(OAB: 303777-A/SP)

### Intimado(s)/Citado(s):

- APARECIDO DE JESUS

#### - COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 350911/2023-2. As partes noticiam acordo e requerem a sua homologação.

Registro que, por meio da Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, o Núcleo Permanente de Conciliação (NUPEC) foi transformado em Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST).

Assim, considerando o solicitado pelas partes e o disposto nos arts. 10 e 13 da referida Resolução Administrativa, determino o encaminhamento dos presentes autos para o CEJUSC/TST, para as providências que entender pertinentes.

Publique-se. Brasília, 24 de julho de 2023.

> Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0020311-11.2021.5.04.0205

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins

Agravante P.B.S.-.P.

Advogado Dr. Luís Felipe Cunha(OAB: 52308/PR)

Advogado Dr. Bruno Roberto Vosgerau(OAB:

61051-D/PR)

Agravado

Advogada Dra. Jenaina Ramos Gaudert(OAB:

43765-A/RS)

Agravado

Dr. Sebastiao Juarez(OAB: 46262-Advogado

A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- M.S.W.O.

- P.B.S.-.P.

- P.C.L.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

# Processo Nº AIRR-0000277-31.2022.5.08.0120

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins EMPRESA BRASILEIRA DE Agravante **CORREIOS E TELÉGRAFOS** Advogado Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho(OAB: 11921-A/PA) Agravado ALAN JOSE DE PINHO Advogado Dr. Gustavo Lara de Melo(OAB:

158760-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALAN JOSE DE PINHO

- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 329104/2023-0. A petição de desistências recursal encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado, investido de especiais poderes para a prática do ato (seq. 7).

Tendo em vista que a medida requerida independe da anuência da parte contrária e que pode ser intentada a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição, na forma em que estabelece o artigo

998 do CPC, recebo, registro e homologo o pedido de desistência e determino a remessa dos autos à Eg. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

À Secretaria da 8ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

#### Processo Nº AIRR-0001378-40.2016.5.08.0015

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Sergio Pinto Martins TROPICAL NAVEGAÇÃO E Agravante TRANSPORTE LTDA

Advogado Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho(OAB:

14110/PA)

Agravante GILVANDRO AMARAL DA SILVA Advogado Dr. Raimundo Rubens Fagundes

Lopes(OAB: 4305-A/PA)

Advogado Dr. Breno Rubens Santos Lopes(OAB:

20197-A/PA)

J. SABINO FILHO & CIA. LTDA. - EPP E OUTRA Agravado

Dr. Marcele Barile Monteiro Advogado Machado(OAB: 16371-A/PA) Advogado

Dr. Jean Bruno Santos Serrao de

Castro(OAB: 20491-A/PA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- GILVANDRO AMARAL DA SILVA
- J. SABINO FILHO & CIA. LTDA. EPP E OUTRA
- TROPICAL NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Junte-se o expediente tombado sob o nº TST-Pet. 343216/2023-4. Determino à Secretaria da 8ª Turma que proceda à remessa dos autos ao Juízo de origem, em nova diligência, a fim de que examine a petição (segs. 48-50) e, se for o caso, adote as providências que julgar cabíveis, procedendo a ulterior devolução dos autos a esta Corte para o regular prosseguimento do feito. Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) SERGIO PINTO MARTINS Ministro Relator

# Processo Nº ED-AIRR-0021156-19.2016.5.04.0205

74963-A/RS)

Dr. Roberto Siqueira Guedes(OAB:

Complemento Processo Eletrônico Min. Sergio Pinto Martins Relator WMS SUPERMERCADOS DO Embargante BRASIL LTDA. Dra. Juliana Cristina Martinelli Advogada Raimundi(OAB: 15909-A/SC) Embargado CLAUDIA ANDERSEN SOARES

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogado

- CLAUDIA ANDERSEN SOARES
- WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.

Por meio da petição às fls. 1616/1641, a reclamada sustenta omissão na decisão embargada.

Aplicando à hipótese os princípios da fungibilidade e da celeridade processual, nos moldes previstos no inciso II da Súmula 421 desta Corte Superior, determino a reautuação dos embargos de declaração em agravos em agravo de instrumento.

Intime-se o agravante para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar as razões recursais, de modo a ajustá-las às exigências previstas no artigo 1.021, § 1°, do CPC.

Ato contínuo, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestarse no prazo de 8 (oito) dias, nos termos do artigo 1.021, § 2º, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
SERGIO PINTO MARTINS
Ministro Relator

# Secretaria da Oitava Turma Edital EDITAL DE CANCELAMENTO

Para ciência dos advogados, partes e demais interessados, informo o cancelamento do julgamento do processo **Ag-AIRR - 10532-12.2020.5.18.0291** na 21ª Sessão Ordinária, modalidade plenário virtual, com votação no período de 08/08/2023 a 15/08/2023. Fica assim CANCELADA a eficácia da publicação realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 20/07/2023.

PROCESSO: Ag-AIRR - 10532-12.2020.5.18.0291 (eSIJ)

RELATOR: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S): MINERVA S.A.

ADVOGADO: DR. RAFAEL LARA MARTINS

AGRAVADO(S): BRUNO LENO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. FABIANO JOSÉ SAAD MANOEL

AGRAVADO(S): L JUNIOR DOS SANTOS COMERCIO DE

PLANTAS - ME

Brasília, 26 de julho de 2023.

Reginaldo de Ozêda Ala

Secretário da 8ª Turma

# **EDITAL DE CANCELAMENTO**

Para ciência dos advogados, partes e demais interessados, informo o cancelamento do julgamento do processo **Ag-AIRR - 1000393-45.2020.5.02.0447** na 7ª Sessão Extraordinária da 8ª Turma, modalidade presencial, a realizar-se no dia 02/08/2023 às 10h. Fica assim CANCELADA a eficácia da publicação realizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 06/07/2023.

PROCESSO: Ag-AIRR - 1000393-45.2020.5.02.0447 (eSIJ)
RELATOR: MIN. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
AGRAVANTE(S): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO
TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE

ADVOGADA: DRA. APARECIDA GISLAINE DA SILVA HERÉDIA

ADVOGADO: DR. MARCELO KANITZ

SANTOS - OGMO

AGRAVADO(S): ALFREDO LUIZ DA SILVA CHICOLET

ADVOGADO: DR. ELIAS DO AMARAL

Brasília, 26 de julho de 2023.

Reginaldo de Ozêda Ala Secretário da 8ª Turma

# Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários Despacho

# Processo Nº Ag-ED-RRAg-0011847-16.2017.5.03.0027

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Douglas Alencar Rodrigues
Recorrente TRANSCODIL TRANSPORTE E
COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E

OUTRA

Advogado Dr. Athanásios Georgios Flessas(OAB:

10955-A/DF)

Recorrido PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias(OAB: 78403/MG)

Recorrido LUIZ SILVA FRANCO

Advogado Dr. Felipe Maurício Saliba de

Souza(OAB: 108211-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- LUIZ SILVA FRANCO
- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
- TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA. E OUTRA

DE EXPEDIENTE

Vibra Energia S.A. apresentou documentação comprovando ser a nova denominação social da reclamada Petrobras Distribuidora de Energia S.A. (TST-Pet-360224/2023-7).

Assim, no uso das atribuições conferidas no art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Vibra Energia S.A..

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA
Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

# Processo Nº Ag-RRAg-0001363-03.2016.5.05.0291

Processo Eletrônico Complemento

Relator Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho

ALBERTO DA SILVA Recorrente Dra. Giselli Tavares Feitosa Advogada

Costa(OAB: 18457-A/DF)

Advogado Dr. Roberto Freitas Pessoa(OAB:

33774-A/DF)

Recorrido UNIÃO (PGU)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ALBERTO DA SILVA

- UNIÃO (PGU)

#### DE EXPEDIENTE

A União comunica a caducidade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de Janeiro de 2023, que dispunha sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Federal direta (TST-Pet-367529/2023-6).

Assim, nos termos do art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

# Processo Nº ED-RR-0001201-71.2017.5.05.0291

Complemento Processo Eletrônico Relator Min. Alexandre Luiz Ramos

UNIÃO (PGU) (SUCESSORA ) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE Recorrente

(FUNASA)

Procuradora Dra. Ana Regina de Andrade Freitas Recorrido UNIÃO (PGU) (SUCESSORA) DA

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

Procuradora Dra. Ana Regina de Andrade Freitas

Recorrido UNIÃO (PGU)

Recorrido PEDRO BATISTA DE ALMEIDA

SANTOS

Dr. Roberto Freitas Pessoa(OAB: Advogado

33774-A/DF)

Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Advogado

Moraes(OAB: 46298-A/BA)

# Intimado(s)/Citado(s):

- PEDRO BATISTA DE ALMEIDA SANTOS

- UNIÃO (PGU)

- UNIÃO (PGU) (SUCESSORA ) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)

# DE EXPEDIENTE

A União comunica a caducidade da Medida Provisória nº 1.156, de

1º de Janeiro de 2023, que dispunha sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Federal direta (TST-Pet-351008/2023-0).

Assim, nos termos do art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

#### Processo Nº AIRR-0010484-54.2019.5.18.0011

Complemento Processo Eletrônico

Min. Delaíde Alves Miranda Arantes Relator Recorrente CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Dr. Fabrício de Melo Barcelos Advogado

Costa(OAB: 39068-D/GO)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO Recorrido

ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

Dr. Diogo Almeida Ferreira Leite(OAB: Advogado

46971-A/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG

# DE EXPEDIENTE

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. interpôs agravo nos presentes autos e apresentou documentação comprovando ser a nova denominação da CELG Distribuição S.A. - CELG D. (TST-Pet-

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A..

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

# Processo Nº Ag-AIRR-0011207-44.2017.5.18.0011

Complemento Processo Eletrônico

Min. Evandro Pereira Valadão Lopes Relator CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D Recorrente

Advogado Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa(OAB: 39068-D/GO)

MARCO ANTONIO MADI LUIZ Recorrido Dr. Fabrício de Melo Barcelos Advogado

Costa(OAB: 39068-D/GO)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
- MARCO ANTONIO MADI LUIZ

#### DE EXPEDIENTE

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. interpôs agravo nos presentes autos e apresentou documentação comprovando ser a nova denominação da CELG Distribuição S.A. - CELG D. (TST-Pet-373963/2023-6).

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A..

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

# Processo Nº Ag-RR-0012049-48.2017.5.18.0003

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Recorrente CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado Dr. Fabrício de Melo Barcelos
Costa(OAB: 39068-D/GO)
Recorrido JULIO CESAR MENDONCA DE

OLIVEIRA

Advogado Dr. Thiago Romer de Oliveira

Silva(OAB: 32342/GO)

Advogado Dr. Danilo Alves Macedo(OAB:

30072/GO)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D
- JULIO CESAR MENDONCA DE OLIVEIRA

### DE EXPEDIENTE

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A. interpôs agravo nos presentes autos e apresentou documentação comprovando ser a nova denominação da CELG Distribuição S.A. - CELG D. (TST-Pet-374006/2023-7).

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A..

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

Processo Nº Ag-AIRR-0001541-67.2013.5.03.0143

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Amaury Rodrigues Pinto Junior
Recorrente	ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogada	Dra. Nayara Alves Batista de Assunção(OAB: 119894/MG)
Advogada	Dra. Aline de Fátima Rios Melo(OAB: 105466-A/MG)
Recorrido	GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
Advogado	Dr. Bichara Abidão Neto(OAB: 84931/RJ)
Recorrido	TIM S.A.
Advogado	Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel(OAB: 139418-A/MG)
Advogado	Dr. Eduardo Macedo Leitão(OAB: 143743-A/MG)
Recorrido	NEIDE APARECIDA DA SILVA
Advogado	Dr. Ligia Rodrigues Martins de Oliveira(OAB: 111425-A/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
- GENERALI BRASIL SEGUROS S.A.
- NEIDE APARECIDA DA SILVA
- TIM S.A.

#### DE EXPEDIENTE

Almaviva do Brasil S.A. interpôs agravo nos presentes autos e apresentou documentação comprovando ser a nova denominação da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (TST-Pet-377434/2023-4).

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Almaviva do Brasil S.A.. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA
Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

# Processo Nº Ag-Ag-AIRR-0011452-57.2017.5.03.0016

Complemento Processo Eletrônico

Relator Desemb. Convocada Margareth

Rodrigues Costa

Recorrente ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA

S.A.

Advogada Dra. Nayara Alves Batista de

Assunção(OAB: 119894/MG)

Dra. Aline de Fátima Rios Melo(OAB: 105466-A/MG)

Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado Dr. Herbert Moreira Couto(OAB: 47034

-B/MG)

Recorrido MILEIDE GOMES PEREIRA
Advogado Dr. Fernando Antônio Monteiro de
Souza Costa(OAB: 134459-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

Advogada

- ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A.
- ITAÚ UNIBANCO S.A.

#### - MILEIDE GOMES PEREIRA

#### DE EXPEDIENTE

Almaviva do Brasil S.A. interpôs agravo nos presentes autos e apresentou documentação comprovando ser a nova denominação da Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (TST-Pet-375461/2023-4).

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, à Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a empresa Almaviva do Brasil S.A.. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

### Processo Nº RR-0000847-80.2016.5.05.0291

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Alexandre Luiz Ramos
Recorrente JOAO RODRIGUES DO
NASCIMENTO

Advogado Dr. Roberto Freitas Pessoa(OAB:

33774-A/DF)

Advogado Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de

Moraes (OAB: 46298/BA)

Recorrido UNIÃO (PGU)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO RODRIGUES DO NASCIMENTO
- UNIÃO (PGU)

# DE EXPEDIENTE

A União comunica a caducidade da Medida Provisória nº 1.156, de 1º de Janeiro de 2023, que dispunha sobre a extinção da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a absorção de suas competências, patrimônio e pessoal pela Administração Pública Federal direta (TST-Pet-357127/2023-0).

Assim, nos termos do art. 1º, inciso I, do Ato GVP nº 10, de 16/12/2022, publicado no DEJT de 19/12/2022, determino a reautuação dos autos para que passe a constar, como reclamada, a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA

Secretária de Processamento de Recursos Extraordinários

### Processo Nº ED-ED-RR-0130540-80.2003.5.04.0007

Processo Nº ED-ED-RR-01305/2003-007-04-40.7

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Luiz José Dezena da Silva

Recorrente	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado	Dr. Wilson Kindlein(OAB: 8932/RS)
Advogada	Dra. Taís Fensterseifer(OAB: 58542-A/RS)
Advogado	Dr. Rafael Surita Steigleder(OAB: 52649-A/RS)
Recorrente	CLAUDETE AIRES SIMAS
Advogado	Dr. Leonardo Kauer Zinn(OAB: 51156-A/RS)
Advogado	Dr. Eduardo Pimentel Pereira(OAB: 75002-A/RS)
Recorrido	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado	Dr. Wilson Kindlein(OAB: 8932/RS)
Advogada	Dra. Taís Fensterseifer(OAB: 58542-A/RS)
Advogado	Dr. Rafael Surita Steigleder(OAB: 52649-A/RS)
Recorrido	CLAUDETE AIRES SIMAS
Advogado	Dr. Leonardo Kauer Zinn(OAB: 51156-A/RS)
Advogado	Dr. Eduardo Pimentel Pereira(OAB: 75002-A/RS)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- CLAUDETE AIRES SIMAS
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUI

Trata-se de recurso extraordinário interposto a acórdão proferido por esta c. Turma desta Corte Superior Trabalhista versando sobre o tema "CONSELHO PROFISSIONAL. DISPENSA IMOTIVADA". Em análise dos autos, verifica-se que, contra o acórdão proferido pela 1ª Turma do TST, a reclamante interpôs recurso extraordinário. A Vice-Presidência do TST negou seguimento ao recurso extraordinário.

Inconformada, a reclamante apresentou agravo em recurso extraordinário, que foi remetido ao STF.

A Ministra Relatora no STF, por decisão monocrática, deu provimento ao agravo e ao recurso extraordinário, determinando que o Tribunal Superior do Trabalho reexaminasse o feito, considerando a jurisprudência consolidada da excelsa Corte. Ressaltou que a decisão então prolatada pelo c. TST divergia da jurisprudência firmada no âmbito do e. Supremo Tribunal Federal, no sentido "da impossibilidade de dispensa imotivada dos servidores dos conselhos de fiscalização profissional, qualificados estes como autarquia federal, bem como pela necessidade de instauração de prévio procedimento administrativo para a demissão".

Da decisão monocrática prolatada pela Exma. Ministra Relatora no Supremo Tribunal Federal, que deu provimento ao recurso extraordinário, com fundamento no art. 21, §§ 1º e 2º, do RISTF, não foram interpostos recursos, e houve o trânsito em julgado do ARE 667937 em 22/11/2018, e os autos retornaram a este c. TST. Assim, a Vice-Presidência encaminhou os autos ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida, que reexaminou a matéria e deu provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista da reclamante, reformando o acórdão de origem e julgando procedente o pedido de reintegração e pagamento de salários e demais vantagens no período de afastamento.

Referida decisão foi mantida em sede de embargos de declaração. Não satisfeito, o reclamado interpôs recurso extraordinário, sob o argumento que há violação aos arts. 5º, caput, II, LIII, LIV, LV, XXXVI, 37, caput e II, §2º, 41, da CF, e que a decisão prolatada pela c. Turma, em estrito cumprimento à decisão exarada pelo e. STF, ofenderia a ADI 1.717 e a ADC 36.

Inicialmente, cumpre destacar que a parte recorrente não interpôs o recurso cabível da decisão que deu provimento ao agravo e ao recurso extraordinário interpostos pela reclamante, qual seja, o agravo regimental previsto no art. 317 do RISTF.

Não interpondo o recurso cabível, ocorre a preclusão consumativa da faculdade de recorrer.

Ademais, observa-se que o acórdão prolatado pela c. 1ª Turma tão somente deu cumprimento à decisão exarada pelo e. STF, em obediência ao comando do Pretório Excelso, impondo-se o conhecimento do recurso.

Ressalta-se que a Suprema Corte tem entendimento consolidado quanto ao não cabimento de novo recurso extraordinário, em face de decisão proferida em sede de juízo de retratação, que aplica a sistemática da repercussão geral, sob pena de se desvirtuar a sistemática de precedentes.

Por lógica, tem-se que é manifestadamente inadmissível a interposição de novo recurso extraordinário, após provimento de recurso extraordinário pelo e. STF, para que decisão anterior fosse adequada à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

"Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. DECISÃO RECLAMADA MANTIDA PELA TURMA JULGADORA NA ORIGEM, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO DOS ARTS. 1.030, II E 1.041, CAPUT, CPC. DECISÃO IRRECORRÍVEL. PREVALÊNCIA DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO ANTERIORMENTE INTERPOSTO. NULIDADE POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DECISÃO RECLAMADA (ART. 989, III, CPC). INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO. MÉRITO. MANIFESTO DESCABIMENTO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A decisão da turma julgadora na origem que, em juízo de retratação determinado pelo art. 1.030, II, CPC, mantém a decisão objeto de recurso extraordinário previamente interposto, não é recorrível, atraindo a disciplina do art. 1.041, CPC. Esgotamento da instância demonstrado." (RCL 45198, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, DJE 08/06/2021 grifos apostos)

"Ementa: Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Processual Civil. Não cabimento de novo recurso extraordinário contra decisão em juízo de retratação, nos termos do § 1º do art. 1.041 do Código de Processo Civil. 1. Compete à Presidência do Tribunal de origem aplicar aos recursos sobrestados o entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal em repercussão geral (art. 1.030, inciso I, do CPC) ou encaminhar o processo ao órgão julgador para realizar o juízo de retratação (art. 1.030, inciso II, do CPC). 2. Não é cabível novo recurso extraordinário ou qualquer outro instrumento processual dirigido ao Supremo Tribunal Federal contra decisão do tribunal de origem quanto à vinculação do feito a tema da sistemática da repercussão geral. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4°, do CPC)." (ARE 1.370.036-AgR/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma - grifei).

Assim, considerando o juízo de retratação exercido, que adequou o acórdão anteriormente prolatado à jurisprudência consolidada do e. STF, indefiro o processamento do recurso extraordinário interposto pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, por manifestamente incabível, conforme precedentes do e. STF, e determino a baixa dos autos à origem após o transcurso in albis do prazo para interposição de recurso. Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº RR-0011531-22.2017.5.15.0042

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Guilherme Augusto Caputo

Recorrente O.B.C.L.

Advogada

Dra. Ana Cristina de Freitas Valentim(OAB: 217831-A/SP)

Recorrido R.P.G.L.

Advogada Dra. Diva Maria Albuquerque

Maggiori(OAB: 250402/SP)

Advogado Dr. Leonardo Afonso Pontes(OAB:

178036/SP)

Recorrido

Dra. Diva Maria Albuquerque Maggiori(OAB: 250402/SP) Advogada

Dr. Leonardo Afonso Pontes(OAB:

178036/SP)

# Intimado(s)/Citado(s):

- C.P.G.L.

Advogado

- O.B.C.L.

- R.P.G.L.

Ficam as partes intimadas do despacho/acórdão, o qual está à disposição na Unidade Publicadora.

### Processo Nº Ag-AIRR-0010404-49.2014.5.03.0087

Complemento Processo Eletrônico

Relator Min. Mauricio Godinho Delgado Recorrente FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS

BRASIL LTDA.

Advogado Dr. Marcelo Costa Mascaro

Nascimento(OAB: 155422-A/MG)

JULIO CESAR MENDES DE Recorrido

CARVALHO

Dr. Cristiano Couto Machado(OAB: Advogado

77797-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.
- JULIO CESAR MENDES DE CARVALHO

Em despacho proferido pela Vice-Presidência houve a determinação de sobrestamento do presente feito, em razão de a matéria em discussão no acórdão recorrido ("Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente") corresponder ao Tema 1.046.

Diante do trânsito em julgado do Tema 1046 da tabela de repercussões gerais, a e. Corte assim disciplinou a tese vinculante a ser observada: "São constitucionais os acordos e as convenções

coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuem limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Por se tratar de recurso extraordinário em que a parte se insurge quanto ao tópico, "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO", questão relacionada com tema cuja repercussão geral foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, determino que os presentes autos sejam encaminhados ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade de exercer eventual juízo de retratação.

Aguarde-se o retorno dos autos para análise do tema remanescente do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0002215-90.2012.5.03.0010

Complemento Processo Eletrônico
Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.

Advogado Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-

A/SP)

Agravado(s) LEONAN IGOR GONCALVES DA

SILVA

Advogado Luciana Delpino Nascimento(OAB:

102378-A/MG)

Agravado(s) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Advogado Ricardo Almeida Marques

Mendonça(OAB: 132500/MG)

Advogada Clíssia Pena Alves de Carvalho(OAB:

76703/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
- LEONAN IGOR GONCALVES DA SILVA

Por meio da petição nº 272394/2021-1, LEONAN IGOR GONCALVES DA SILVA apresenta pedido de renúncia do direito em que se funda a ação quanto à prestadora, ATENTO BRASIL S.A., referente aos pedidos objeto do Recurso Extraordinário – ilicitude de terceirização –. Requer seja extinto o feito somente em relação à prestadora de serviços e quanto a tais pedidos, sem resolução de mérito, devendo prosseguir o feito em face da tomadora, ao argumento de que foi reconhecida a responsabilidade exclusiva da reclamada BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., tornando inócua a manutenção da prestadora reclamada na presente demanda, por entender se tratar de litisconsorte passivo facultativo.

Contudo, no julgamento do IncJulgRREmbRep-RR-1000-

71.2012.5.06.0018 o c. Tribunal Pleno decidiu que a hipótese dos autos é de litisconsórcio necessário e unitário, e que a homologação do pedido de renúncia gera efeitos idênticos à parte prestadora de serviços e à parte tomadora de serviços, o que inviabiliza a homologação, nos termos em que pretendida.

A jurisprudência desta Corte, por outro lado, definiu-se no sentido de não homologar o pedido de renúncia, com o alcance ora requerido, quando efetuado antes da definição da jurisprudência explicitada, conforme precedente do c. Órgão Especial:

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RENÚNCIA DO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO UNICAMENTE EM FACE DE UM DOS LITISCONSORTES. HOMOLOGAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. TESE FIRMADA PELO TRIBUNAL PLENO DO TST NO IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018. No presente caso, há evidente litisconsórcio passivo necessário, uma vez que na relação jurídica em exame a condenação decorre, essencialmente, da atuação conjunta da prestadora e tomadora de serviços (artigo 114 do CPC/2015). Isso porque, embora o vínculo de emprego tenha sido reconhecido diretamente com a tomadora , formou-se a partir da intermediação da mão de obra promovida pela prestadora de serviço, responsável pelo recrutamento, contratação e encaminhamento da reclamante ao posto de trabalho. Nesse sentido, o Tribunal Pleno deste Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o IncJulgRREmbRep-RR-1000-71.2012.5.06.0018, embora tenha definido que o pedido de renúncia ao direito em que se funda ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição, firmou a tese de que o litisconsórcio passivo, in casu, é necessário e unitário, de modo que o ato de renúncia, uma vez praticado, provoca a extinção do processo em relação a todas as reclamadas e, por ficção legal, resolve o mérito da causa e produz a coisa julgada, não sendo permitido ajuizar nova demanda em face da prestadora-contratada e/ou da tomadora-contratante, amparada na mesma causa de pedir (ilicitude da terceirização da atividade-fim), cabendo ao magistrado averiguar, previamente, se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto. Assim, na esteira da tese consagrada no Tribunal Pleno do TST, em ordem inicial, verifica-se que o advogado subscritor da renúncia ostenta poder específico para a prática do ato. Por outro lado, ainda na linha da tese estabelecida, o litisconsórcio é necessário e unitário. Por essa razão, o pedido de renúncia apenas em relação a uma das partes demandadas, deduzido antes da fixação da referida tese, não encontra sintonia

com a decisão proferida pelo Tribunal Pleno. Desse modo, unicamente por meio de novo pedido expresso da parte no sentido de renunciar a ação, desta feita exclusivamente a um dos litisconsortes necessários, nos moldes do posicionamento adotado nesta Corte, é que se poderá proceder à homologação da renúncia com todos os efeitos advindos deste ato, em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva. Agravo interno não provido" (Ag-Ag-AIRR-1812-82.2012.5.03.0023, Órgão Especial, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT 10/10/2022).

**Indefiro**, portanto, o pedido e determino a manutenção do sobrestamento, nos termos da decisão anterior.

À Secretaria para cumprir.

Publique-se.

Recorrido

Advogado

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

### ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº ED-RR-0000499-97.2012.5.01.0005

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

513/DF

Advogada Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira(OAB: 35271/RJ)

BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogada Roberta Pelágio de Freitas

Oliveira(OAB: 119299/RJ)
Pedro Emygdio Cabral de

Vasconcellos(OAB: 146062-A/RJ)

Recorrido HERBERT ROSA DE ALMEIDA

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- HERBERT ROSA DE ALMEIDA

Mediante petição de nº 313404/2023-1, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC.

Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0093100-42.2008.5.01.0077

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO CITICARD S.A.

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

Recorrido JEFFERSON FLOR NASCENTE Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITICARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.

- JEFFERSON FLOR NASCENTE

Mediante petição de nº 313714/2023-2, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Em relação à petição de nº 376786/2023-4, BANCO ITAUCARD SA, requer a juntada dos documentos de representação, solicitando habilitação dos patronos e que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Eduardo Chalfin, OAB/RJ nº 53.588, e Priscila Mathias de Morais Fichtner, OAB/RJ nº 0 126.990, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Ainda, informa da oposição da parte ao Juízo 100% Digital.

Intimem-se as partes requerentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não constam no polo

passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A e BANCO CITICARD S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

#### Processo Nº ED-AIRR-0000184-72.2010.5.01.0059

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)

Recorrido BANCO CITICARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado José Edgard da Cunha Bueno

Filho(OAB: 126358-S/RJ)

Recorrido JESSICA DE SOUZA FAGUNDES Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO CITICARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- JESSICA DE SOUZA FAGUNDES

Mediante petição de nº 313924/2023-8, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A e BANCO CITICARD S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

#### ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0001469-21.2011.5.01.0074

Complemento Processo Eletrônico
Recorrente CONTAX - MOBITEL S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB:

2513/DF)

Recorrido BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado Henrique Cláudio Maués(OAB: 35707-

A/RJ)

Recorrido JOANA CLÁUDIA LOPES ARAGÃO Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A. - CONTAX - MOBITEL S.A.
- JOANA CLÁUDIA LOPES ARAGÃO

Mediante petição de nº 313928/2023-2, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006)

# ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-Ag-E-ED-RR-0000408-47.2010.5.01.0079

Complemento Processo Eletrônico

Embargante MARCUS VINICIUS PINHEIRO

Leonardo Campbell Bastos(OAB: Advogado

110416/RJ)

Embargado(a)

CONTAX-MOBITEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Raphael Rajão Reis de Caux(OAB: Advogado

106383/MG)

ITAÚ UNIBANCO S.A. Embargado(a)

Miguel Fernando Decleva(OAB: Advogado

197793-A/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

- ITAÚ UNIBANCO S.A.
- MARCUS VINICIUS PINHEIRO

Mediante petição de nº 316522/2023-8, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Verifica-se que o requerente juntou aos autos os seguintes documentos: ata da assembleia geral extraordinária de transformação (Seq. 99) procuração e substabelecimento, devidamente assinados, com discriminação dos poderes ao advogado constituído (Seq. 96 e 97).

Nestes termos, defiro os pedidos e determino a alteração da qualificação da reclamada e a habilitação, com intimações e publicações exclusivas, em relação ao patrono indicado.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Após, cumpridas as providências determinadas, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0001274-19.2012.5.01.0036

Complemento	Processo Eletronico
Recorrente	CONTAX - MOBITEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)
Advogado	Gilda Elena Brandão de Andrade

D'Oliveira(OAB: 355271/RJ) BANCO ITAUCARD S.A. Recorrido

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Advogado Ilan Goldberg(OAB: 100643-A/RJ) Recorrido RAQUEL DA SILVA PINA LEMOS Advogado

Leonardo Campbell Bastos(OAB: 110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX MOBITEL S.A.

- RAQUEL DA SILVA PINA LEMOS

Mediante petição de nº 162815/2023-5, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada de instrumentos de procuração e substabelecimentos (Seg. 51 e 52) de modo a solicitar a habilitação dos seguintes patronos (i) Cristiano de Lima Barreto dias -OAB/RJ nº 92.784; Débora Foletto - OAB/RJ nº 131.361 e Rafael Gatto - OAB/RJ nº 154.106. Ainda, solicita que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Cristiano de Lima Barreto Dias -OAB/RJ nº 92.784, para fins do art. 272, §5º, do CPC, bem como que nas futuras publicações venha constar, expressamente, a sua razão social (sociedade de advogados) com fulcro no artigo 272, § 2º. do NCPC.

Em relação à petição de nº 318423/2023-9, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, bem como que regularize a sua representação processual, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

Processo Nº ED-AIRR-0000176-33.2012.5.01.0057

Complemento Processo Eletrônico Recorrente CONTAX-MOBITEL S.A.

José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado 2513/DF) Recorrido BANCO ITAUCARD S.A. Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB: 29340/DF) Advogado Henrique Cláudio Maués(OAB: 35707-A/RJ) Recorrido OI MÓVEL S.A. Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513/DF) RHUAN ALENCAR DE MELLO Recorrido PEREIRA CARVALHO Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB:

110416/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- OI MÓVEL S.A.
- RHUAN ALENCAR DE MELLO PEREIRA CARVALHO

Mediante petição de nº 319049/2023-4, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5º, do CPC. Intimem-se a parte requerente para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A e BANCO CITICARD S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0001390-74.2011.5.01.0031

Complemento	Processo Eletrônico
Recorrente	CONTAX-MOBITEL S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 2513/DF)
Advogado	Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira(OAB: 355271/RJ)
Recorrido	BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340/DF)

Recorrido WALLACE ANDRADE DOS SANTOS

Advogado Leonardo Campbell Bastos(OAB: 110416/RJ)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO ITAUCARD S.A.
- CONTAX-MOBITEL S.A.
- WALLACE ANDRADE DOS SANTOS

Mediante petição de nº 163213/2023-1, CONTAX S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada de instrumentos de procuração e substabelecimentos de modo a solicitar a habilitação dos seguintes patronos (i) Cristiano de Lima Barreto dias -OAB/RJ nº 92.784; Débora Foletto - OAB/RJ nº 131.361 e Rafael Gatto - OAB/RJ nº 154.106. Ainda, solicita que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Cristiano de Lima Barreto Dias - OAB/RJ nº 92.784, para fins do art. 272, §5º, do CPC, bem como que nas futuras publicações venha constar, expressamente, a sua razão social (sociedade de advogados) com fulcro no artigo 272, § 2º, do NCPC. Em relação à petição de nº 319363/2023-8, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Intimem-se as partes requerentes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não constam no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

Ultrapassado o prazo sem manifestação, retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento.

À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0000314-22.2020.5.05.0020

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E

RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

Procuradora Eula Cunha Martins

Agravado(s) ALEXSANDRA DOS SANTOS

CARDOSO

Advogado Rafaela da Silva Araujo Castilho(OAB:

57502-A/BA)

Agravado(s) AVANT SERVIÇOS E

AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ALEXSANDRA DOS SANTOS CARDOSO
- AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS INEMA

Mediante petição de nº 328548/2023-9, ALEXSANDRA DOS SANTOS CARDOSO, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e AVANT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI noticiam a composição entre as partes, conforme documentos juntados, em que requerem a homologação do acordo.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0010923-98.2019.5.03.0135

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) e CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. Agravado(s) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Advogado Enoque Salvador de Araujo

Sobrinho(OAB: 27621-A/ĆE) Agravante(s) e CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Agravado(s)

Advogado Sérvio Túlio de Barcelos(OAB: 44698-

D/MG)

Advogado Alex Campos Barcelos(OAB: 117084-

D/MG)

Agravado(s) RENATO PEREIRA COSTA Advogado Jose Aparecido de Almeida(OAB:

70910-A/MG)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
- CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
- RENATO PEREIRA COSTA

Mediante petição de nº **343068/2023-3**, CONSTRUTORA SOUZA REIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e RENATO PEREIRA COSTAnoticiam a composição entre as partes, conforme

documentos juntados, em que requerem a homologação do acordo.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº Ag-AIRR-0010932-24.2017.5.03.0105

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) BANCO BMG S.A. E OUTRO

Advogado Bruno Miarelli Duarte(OAB: 93776/MG)
Agravado(s) JORDANA LOURENÇO MACEDO

PEREIRA

Advogado Wagner Santos Capanema(OAB:

61737/MG)

Advogado Luiz Rennó Netto(OAB: 108908/MG)
Advogado Clériston Marconi Pinheiro Lima(OAB:

107001/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BMG S.A. E OUTRO
- JORDANA LOURENÇO MACEDO PEREIRA

Mediante petição de nº 349293/2023-8, BANCO BMG S.A, BMG LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e JORDANA LOURENÇO MACEDO PEREIRA noticiam a composição entre as partes, conforme documentos juntados, em que requerem a homologação do acordo.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº AIRR-0000028-39.2013.5.03.0022

Complemento Processo Eletrônico

Agravante(s) PROSEGUR BRASIL S.A. -TRANSPORTADORA DE VALORES E

SEGURANÇA

Advogado Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB:

63440/MG)

Advogado

Agravante(s) BANCO DO BRASIL S.A. Advogado

Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi(OAB: 18056/DF)

Marcelo Lima Corrêa(OAB: 12064-A/DF)

Agravado(s) **EDMILSON DA COSTA SOARES** Advogado Bruno Afonso Cruz(OAB: 96480-A/MG)

#### Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO DO BRASIL S.A.
- EDMILSON DA COSTA SOARES
- PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

Por meio da petição nº 350214/2023-5, EDMILSON DA COSTA SOARES e PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇAinformam a celebração de acordo entre as partes nos autos do processo.

Em consultaao site Justiça do Trabalho Eletrônica - JT-e, verificase que o acordo foi homologado na 22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, conforme decisão (id nº 0070d02).

Dessa forma, ante a perda de objeto do Recurso Extraordinário, determino à Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários - SEPREX que baixe os autos à Vara de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

### Processo Nº AIRR-0000716-89.2012.5.03.0004

Complemento Processo Fletrônico Agravante(s) ATENTO BRASIL S.A.

Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-Advogado

Agravante(s) BANCO BMG S.A.

Advogado Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-

A/DF)

Matheus Amorim de Castro Advogado

Calazans(OAB: 87895/MG)

Advogado Mozart Victor Russomano Neto(OAB:

29340-A/DF)

Agravado(s) **LUANA OLIVEIRA SANTOS** 

Advogado André Luís de Almeida Oliveira(OAB:

109737-A/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- ATENTO BRASIL S.A.
- BANCO BMG S.A.
- LUANA OLIVEIRA SANTOS

Mediante petição de nº 370026/2023-0, ATENTO BRASIL S/A e LUANA OLIVEIRA SANTOS noticiam a composição entre as partes, conforme documentos juntados, em que requerem a homologação do acordo.

Ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (CEJUSC/TST), nos termos Resolução Administrativa nº 2.398, de 5/12/2022, para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Publique-se.

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# Processo Nº ED-AIRR-0001491-14.2011.5.01.0031

Complemento Processo Fletrônico CONTAX-MOBITEL S.A. Recorrente José Alberto Couto Maciel(OAB: Advogado 2513/DF)

Recorrido ITAUCARD S.A

Advogada Priscila Mathias de Morais Fichtner(OAB: 126990-A/RJ) Eduardo Chalfin(OAB: 53588/RJ) Advogado LEANDRO SOARES DA COSTA Recorrido Advogado

Leonardo Campbell Bastos(OAB: 110416/RJ)

# Intimado(s)/Citado(s):

- CONTAX-MOBITEL S.A.
- ITAUCARD S.A.
- LEANDRO SOARES DA COSTA

Mediante petição de nº 316065/2023-0, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requer a juntada atualizada dos seus atos constitutivos e do instrumento de procuração de modo a solicitar a retificação de sua qualificação e habilitação de patrono. Requer, ainda, que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Raphael Rajão Reis de Caux, OAB/RJ nº 215.387, para fins do art. 272, §5°, do CPC. Quanto às petições de nº 377539/2023-8 e 377555/2023-2, ambas iguais, BANCO ITAUCARD SA, requer a juntada dos documentos de representação, solicitando habilitação dos patronos e que todas as intimações e publicações sejam emitidas exclusivamente em nome de Eduardo Chalfin, OAB/RJ nº 53.588, e Priscila Mathias de Morais Fichtner, OAB/RJ nº º 126.990, para fins do art. 272, §5°, do CPC.

Ainda, informa da oposição da parte ao Juízo 100% Digital.

Examino.

1. Intimem-se a parte requerente, CONTAX S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias a que vem nos autos, já que não consta no polo passivo do presente processo, eis que não foram juntados aos autos documentos a fim de comprovar a alteração na denominação social da CONTAX-MOBITEL S.A.

- 2. Quanto às petições de nº 377539/2023-8 e 377555/2023-2:
- a) Defiro os pedidos de habilitação, com intimações e publicações exclusivas, em relação aos patronos indicados.
- b) Quanto ao pedido de discordância ao juízo 100% Digital, nada
- a deferir, considerando que todas as notificações da parte requerente são feitas por meio do Diário Oficial, não havendo nos autos nenhuma determinação para adoção de juízo 100% digital.
- 3. Determino a SEPREX que se proceda com a reautuação deste processo, fazendo constar, como recorrida, BANCO ITAUCARD S.A, atual denominação do BANCO CITICARD S.A., conforme documentação anexa aos autos (Seq.35, fl.27). Ultrapassado o prazo sem manifestação em relação ao item "1", retornem os autos conclusos, mantido o sobrestamento. À SEPREX para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

Secretaria-Geral Judiciária

# Firmado por assinatura digital (Lei nº 11.419/2006) ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST

# **SUMÁRIO**

1

Despacho	1
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	13
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos	14
Despacho	14
Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais	16
Despacho	16
Secretaria da Subseção II de Dissídios Individuais	20
Notificação	20
Secretaria da Primeira Turma	20
Despacho	20
Secretaria da Terceira Turma	22
Despacho	22
Secretaria da Quinta Turma	24
Desnacho	24

Secretaria da Quinta Turma	26
Despacho	26
Notificação	26
Secretaria da Oitava Turma	27
Despacho	27
Secretaria da Oitava Turma	44
Edital	44
Secretaria de Processamento de Recursos Extraordinários	44
Despacho	44